

CONTRATO CONSOLIDADO V DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE DE SUBCONCESSÃO ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO – RIOLUZ E [.....], COMO SUBCONCESSIONÁRIA O [.....] E O MUNICÍPIO COMO INTERVENIENTE.

Por este instrumento, as Partes abaixo qualificadas:

De um lado,

(i) A COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO – RIOLUZ, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 169 – Botafogo – Rio de Janeiro, representada por seu Presidente, o Sr(a). [.....] (doravante, simplesmente, SUBCONCEDENTE);

de outro,

(ii) [SUBCONCESSIONÁRIA], sociedade empresária de propósito específico constituída sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº.], com sede no Rio de Janeiro, RJ, na [●], neste ato representada pelo seu [●], o Sr. [●] (doravante, simplesmente, SUBCONCESSIONÁRIA);

E, na qualidade de interveniente-anuente

(iii) MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Cidade Nova, por intermédio

da Secretaria [●], representada por seu Secretário, o Sr(a). [●] (doravante, simplesmente, MUNICÍPIO).

CONSIDERANDO QUE:

1. O Projeto de Parceria Público-Privada para a SUBCONCESSÃO dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e de outros serviços, incluindo serviços “SMART RIO” foi aprovado pelo Conselho Gestor do PROPAR-RIO–CGP, nos termos do §5º do art.8º e integra o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, nos termos do Decreto nº 45.797, de 05 de abril de 2019; as minutas do EDITAL e dos seus ANEXOS estiveram disponíveis para Consulta Pública no período de 13 de fevereiro a 21 de março de 2019 no endereço eletrônico http://ecomprasrio.rj.gov.br/editais/banners_lista.asp, conforme o art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 105/2009 que instituiu o Programa de Parceria Público-Privada e do inciso VI, art.10, da Lei Federal nº 11.079/2004 que instituiu normas gerais para a contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

2. O Aviso de Consulta Pública foi divulgado, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O. RIO de 12 de março de 2019) e em jornal de grande circulação do Município do Rio de Janeiro (Jornal O Dia, edição de 14 de junho de 2019), assim como por via eletrônica, no site http://ecomprasrio.rj.gov.br/editais/banners_lista.asp;

3. A LICITAÇÃO foi precedida de Audiência Pública, realizada no dia de 28 de fevereiro de 2019, no Auditório do CASS (subsolo), localizado na sede da Prefeitura do Rio de Janeiro (Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ), em conformidade com o art. 39, da Lei Federal nº

11.079/2004 e os documentos estiveram disponíveis no endereço http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br/editais/banners_lista.asp.

4. O Aviso de Audiência Pública foi divulgado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O. RIO, de 14 de fevereiro de 2019) e em jornal de grande circulação no Município do Rio de Janeiro (Jornal O Dia, na edição de 15 de fevereiro de 2019), assim como por via eletrônica, no site eletrônico http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br/editais/banners_lista.asp;

após a análise de todas as contribuições recebidas em Audiência e Consulta Públicas, os ajustes necessários foram realizados e as contribuições pertinentes foram inseridas no EDITAL e seus ANEXOS;

(1) o SUBCONCEDENTE realizou licitação, na modalidade concorrência, conforme o Edital CPL/CO – 01/2019;

(2) o ADJUDICATÁRIO foi declarado vencedor da licitação;

(3) foi formalizado o contrato com o AGENTE CUSTODIANTE por parte do Município;

(4) a licitação foi homologada pela autoridade competente, o seu objeto foi adjudicado ao ADJUDICATÁRIO e este constituiu a SUBCONCESSIONÁRIA e atendeu devidamente às demais obrigações necessárias;

(5) foi formalizado o contrato com o Verificador Independente por parte da SUBCONCESSIONÁRIA;

(6) foi assinado Acordo Operativo entre a SUBCONCESSIONÁRIA e a EMPRESA DISTRIBUIDORA, declarando a ciência de que os serviços de Iluminação Pública foram subdelegados;

(7) o ADJUDICATÁRIO pagou à Corporação Financeira Internacional (International Finance Corporation - IFC) o valor mencionado no item 25.16 do EDITAL;

(8) prova de inscrição no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, quando for o caso;

(9) foi apresentada declaração emitida por Instituição Financeira atestando a viabilidade econômico-financeira e plano de negócios resultante do lance ofertado, se for o caso.

As Partes e o interveniente-anuente resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato, o qual será regido pelos termos e condições a seguir:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. BASE LEGAL

1.1. Este CONTRATO é regido por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a Lei Complementar Municipal nº 105/2009 (LEI MUNICIPAL DE PPP); Lei Federal nº 11.079/2004 (LEI FEDERAL DE PPP); a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO; a Lei Complementar Municipal 37/98 (que dispõe sobre a delegação da prestação de serviços públicos, previstas no art. 175, da Constituição Federal e no art. 148, § 2º e 3º, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro); a Lei Complementar Municipal nº 207/1980 que instituiu o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública - CAF, ratificado pela Lei Complementar 1/1990 e o seu Regulamento Geral (RGCAF), aprovado pelo Decreto 3.221/1981 e suas posteriores alterações; pelo Decreto nº 32.238, de 06 de maio de 2010; Lei Federal nº 8.987/1995 (LEI DE CONCESSÕES); pela Lei Federal nº 9.074/1995 (que estabeleceu normas para outorga e

prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos); a Lei Federal nº 8.666/1993 (LEI DE LICITAÇÕES); pela Lei Municipal nº 1.561/1990 (que autoriza o Poder Executivo a criar a Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ), pela Lei Municipal nº 5.132/2009 (que institui a contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP) e suas posteriores alterações, em especial a Lei Municipal nº 6.261/2017 e a Lei Municipal nº 6.311/2017; pelo art. 10 do Decreto Municipal nº 44.698/2018 (que dispõe sobre o Estatuto Jurídico das Empresas Públicas), que regulamentou a Lei Federal nº 13.303/2016 (LEI DAS ESTATAIS) e o Decreto Municipal nº 45.385/2018 (que instituiu o Sistema de Integridade Pública Responsável e Transparente – Integridade Carioca e o Sistema de Compliance do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro – Compliance Carioca), bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do EDITAL, pela proposta da SUBCONCESSIONÁRIA e pelas disposições deste CONTRATO.

1.1.1. A SUBCONCESSIONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, ao sistema de penalidades previsto nesse instrumento e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento ou nos seus ANEXOS.

1.2. Direito Aplicável. Este CONTRATO é regulado pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.3. Regime Jurídico. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao SUBCONCEDENTE a prerrogativa de:

(i) regulamentar o SERVIÇO delegado e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

(ii) aplicar sanções regulamentares e contratuais motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO, respeitado os princípios do contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e razoabilidade.

(iii) intervir na prestação do SERVIÇO, nos casos e condições previstas em lei, no regulamento e no CONTRATO;

- (iv) extinguir a SUBCONCESSÃO, na forma prevista em lei e no CONTRATO;
- (v) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do SERVIÇO e as cláusulas do CONTRATO;
- (vi) zelar pela boa qualidade do SERVIÇO, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS;
- (vii) alterar o CONTRATO, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da SUBCONCESSIONÁRIA;
- (viii) estimular o aumento da qualidade, produtividade, competitividade, obedecida a preservação e proteção de meio ambiente;
- (ix) declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do SERVIÇO ou promovendo desapropriações diretamente ou mediante outorga de poderes à SUBCONCESSIONÁRIA, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- (i) declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de SERVIÇO, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à SUBCONCESSIONÁRIA, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- (ii) incentivar a competitividade, fomentar formação de associações de usuários em defesa de interesses relativos ao SERVIÇO e garantir a plena execução da SUBCONCESSÃO.

1.4. Preservação do Equilíbrio Econômico-Financeiro. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

2. INTERPRETAÇÃO E TERMOS DEFINIDOS

2.1. Regras Básicas de Interpretação. Em caso de divergência entre as normas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

- (i) Em primeiro lugar, as normas legais;
- (ii) Em segundo lugar, as normas do corpo do EDITAL;
- (iii) Em terceiro lugar, as normas do CONTRATO; e,
- (iv) Em quarto lugar, as normas dos ANEXOS do CONTRATO.

2.1.1. Em caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles elaborados pelo SUBCONCEDENTE.

2.1.2. As referências às Cláusulas, subcláusulas e ANEXOS, salvo disposição em contrário, devem ser entendidas como referências às Cláusulas, subcláusulas e ANEXOS deste CONTRATO.

2.1.3. Os títulos atribuídos às Cláusulas e subcláusulas servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições contidas nas correspondentes Cláusulas e subcláusulas.

2.2. Termos Definidos. Os termos e expressões listados nessa subcláusula, sempre que grafados com letra maiúscula, terão o significado aqui atribuído, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos ANEXOS ao presente CONTRATO ou, ainda, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

2.2.1. Os termos e expressões definidos manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

“ACORDO OPERATIVO”	Significa o Acordo celebrado com a Empresa Distribuidora (LIGHT), Município e a SUBCONCESSIONÁRIA, para realização dos serviços de operação e manutenção das instalações e Iluminação Pública.
“ADJUDICATÁRIO”	Significa o licitante vencedor para o qual foi adjudicado o objeto da LICITAÇÃO e que constituiu a SUBCONCESSIONÁRIA.
“AGENTE CUSTODIANTE”	Significa a instituição responsável pela administração e custódia dos recursos da COSIP, por meio do controle de recursos da CONTA VINCULADA PPP RIO ILUMINAÇÃO, em consonância com as disposições do CONTRATO e do CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE CUSTODIANTE.
“ANEXOS”	Significam cada um dos documentos anexos ao presente CONTRATO
“ÁREA DA SUBCONCESSÃO”	Significa a área correspondente ao território do Município do Rio de Janeiro, englobando todas as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e toda a infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA contida dentro desse limite territorial, excluídas as áreas objeto de SUBCONCESSÃO a terceiros.
“ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS”	Significa a assunção dos SERVIÇOS pela SUBCONCESSIONÁRIA, quando esta dará início à sua prestação integral, conforme TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

<p>“BENS REVERSÍVEIS”</p>	<p>São todos os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados aos SERVIÇOS concedidos, que serão transferidos ao MUNICÍPIO e ao SUBCONCEDENTE com a extinção da SUBCONCESSÃO.</p>
<p>“CADASTRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA”</p>	<p>Cadastro mantido constantemente atualizado pela SUBCONCESSIONÁRIA e que compreende a identificação, a quantificação e o registro das características e da localização georreferenciada e individualizada de todos os elementos que compõem a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e respectivas alterações decorrentes da prestação dos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, na forma do TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXOS.</p>
<p>“CADASTRO SMART RIO”</p>	<p>Cadastro a ser elaborado pela SUBCONCESSIONÁRIA, na forma do TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXOS, que compreende a identificação, a quantificação e o registro das características e da localização georreferenciada individualizada de todos os elementos que compõem as UNIDADES “SMART RIO”.</p>
<p>“CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL - CCO”</p>	<p>Unidade que deverá garantir o gerenciamento e o controle integrado da prestação dos SERVIÇOS em todos os seus diversos desdobramentos como a operação, a manutenção e a MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a</p>

	ILUMINAÇÃO ESPECIAL, os SERVIÇOS COMPLEMENTARES e a implantação e manutenção das UNIDADES “SMART RIO”, observadas as diretrizes fixadas nos respectivos TERMOS DE REFERÊNCIA E ANEXOS
“CENTRO DE VIDEOMONITORAMENTO RIO - CVR”	Centro de operação e controle do SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO, a ser construído e equipado pela SUBCONCESSIONÁRIA, na forma do TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXOS.
“CGP”	Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – PROPAR-RIO.
“CONCESSÃO ADMINISTRATIVA”	Significa a parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, nos termos da LEI FEDERAL DE PPP e da LEI MUNICIPAL DE PPP;
“COLIGADA”	Qualquer pessoa física ou jurídica, ou fundo de investimento submetido à influência significativa de pessoa física e/ou jurídica, ou fundo de investimento. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.

<p>“CONTA VINCULADA”</p>	<p>Significa a conta corrente vinculada, de movimentação restrita, a ser administrada pelo AGENTE CUSTODIANTE, para a qual serão destinados os recursos da COSIP para fins de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e de outras obrigações pecuniárias decorrentes do CONTRATO, especificamente destinada à ILUMINAÇÃO PÚBLICA.</p>
<p>“CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA”</p>	<p>Significa a contrapartida pecuniária devida à SUBCONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, na forma da proposta econômica.</p>
<p>“CONTRATO”</p>	<p>Este CONTRATO de SUBCONCESSÃO.</p>
<p>“CONTRATO DE FINANCIAMENTO”</p>	<p>Significa cada um dos contratos, escrituras públicas de emissão de valores mobiliários, títulos de crédito ou outros instrumentos equivalentes por meio dos quais são outorgados financiamentos ou recursos à SUBCONCESSIONÁRIA, em quaisquer das modalidades admitidas pela legislação, para suporte das suas obrigações no âmbito do presente CONTRATO.</p>
<p>“CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE CUSTODIANTE”</p>	<p>Significa o contrato celebrado com a instituição bancária para a criação e gestão da CONTA VINCULADA.</p>
<p>“CONTROLADORES”</p>	<p>As pessoas físicas e/ou jurídicas que detêm o CONTROLE societário da SUBCONCESSIONÁRIA.</p>
<p>“COSIP”</p>	<p>Significa a Contribuição para Custeio do</p>

	Serviço de Iluminação Pública de que trata a Lei Municipal nº 5.132/2009 e alterações supervenientes, em especial as Leis Municipais nº 6.261/2017 e nº 6.311/2017 , bem como as que venham lhes suceder.
“COSIP LÍQUIDA”	Significa o Valor Máximo de Arrecadação mensal da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP – descontadas a Taxa de Administração paga à EMPRESA DISTRIBUIDORA, o Valor Definido no Contrato de Nomeação do Agente Custodiante, Valor Pago a Título de Encargos de Fiscalização e Valor da Conta de Energia.
“CRITÉRIOS DE DESEMPENHO”	São os critérios objetivos de avaliação da qualidade dos SERVIÇOS previstos no Quadro de Indicadores de Desempenho - QID.
DATA DE ASSINATURA	Data da celebração do contrato
“DATA DA PROPOSTA”	Data de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA nos termos do EDITAL DE LICITAÇÃO.
“EDITAL DE LICITAÇÃO” ou “EDITAL”	O edital e os anexos da Concorrência Pública nº CPL/CO - 01/2019, por meio dos quais a presente SUBCONCESSÃO foi outorgada à SUBCONCESSIONÁRIA.
“EMPRESA DISTRIBUIDORA”	Agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica na ÁREA DA SUBCONCESSÃO.

“ENCARGOS DE FISCALIZAÇÃO”	Remuneração devida à SUBCONCEDENTE para exercer a fiscalização do contrato.
“ESTUDOS”	Os estudos, levantamentos, projetos e estimativas da PPP e que poderá ser ressarcido, caso haja adjudicação de seu objeto.
“FATOR DE IMPLANTAÇÃO”	Fator de ajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA mensal em função do cumprimento dos MARCOS fixados e apurado conforme regras e diretrizes apresentadas no TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXOS .
“FECHAMENTO FINANCEIRO”	Significa a satisfação ou renúncia de todas as condições precedentes à primeira liberação de recursos sob um contrato de FINANCIAMENTO relacionado ao financiamento de longo prazo da SUBCONCESSÃO;
“FEIP”	Significa o Fundo Especial de Iluminação Pública – FEIP.
“FINANCIADOR”	Significa cada um dos bancos, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos, ou outras entidades que concedam FINANCIAMENTO à SUBCONCESSIONÁRIA, ou representem as partes credoras;
“FINANCIAMENTO”	Significa cada um dos financiamentos, na forma de dívida, concedidos à SUBCONCESSIONÁRIA para financiamento das suas obrigações no âmbito do presente CONTRATO;

<p>“FONTE DE LUZ”</p>	<p>Luminária, composta por módulo emissor de luz (LED) e outros componentes, responsável pelo direcionamento, fixação e proteção da luz e de seus dispositivos auxiliares de acendimento, operação e controle</p>
<p>“GANHOS COM DIMERIZAÇÃO”</p>	<p>Significam os ganhos decorrentes, exclusivamente, da redução do consumo de energia e consequente redução do valor da conta de energia, nos percentuais e faixas de horário regulamentados pelo SUBCONCEDENTE.</p>
<p>“GANHOS COM INCREMENTO DE EFICIÊNCIA”</p>	<p>Significa a possibilidade de concessão às unidades consumidoras da categoria de iluminação pública, na hipótese de autorização pela legislação federal, de adquirir energia por meio de contratação livre, devendo haver anuência prévia do SUBCONCEDENTE para o exercício da referida opção por parte da SUBCONCESSIONÁRIA.</p>
<p>“GARANTIA PÚBLICA”</p>	<p>Significa a garantia oferecida pelo Município, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias por ele assumidas no contrato;</p>
<p>“GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO”</p>	<p>Significa a garantia prestada pela SUBCONCESSIONÁRIA em favor do MUNICÍPIO em garantia das obrigações assumidas no CONTRATO.</p>

“ILUMINAÇÃO ESPECIAL”	Atividade integrante dos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA voltada à iluminação em áreas predeterminadas no TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXOS.
“ILUMINAÇÃO PÚBLICA”	Significa prover claridade, de forma periódica, contínua ou eventual, às vias e logradouros públicos como ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, estradas, passarelas, incluindo a iluminação de monumentos, de fachadas, de fontes luminosas e de atividades ou obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, sem prejuízo da iluminação de outros bens de uso comum ou de livre acesso.
“IPCA-E”	Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“LEGISLAÇÃO APLICÁVEL”	Significa a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, as leis federais, estaduais e municipais, as normas infralegais e as demais normas aplicáveis, conforme vigentes, ao MUNICÍPIO, ao SUBCONCEDENTE, à SUBCONCESSIONÁRIA, à SUBCONCESSÃO ou as matérias tratadas nesse CONTRATO, conforme o caso.
“LEI FEDERAL DE CONCESSÕES”	Significa a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas posteriores alterações.

“LEI MUNICIPAL DE CONCESSÕES”	Significa a Lei Complementar nº 37 de 14 de julho de 1998, conforme posteriormente alterada;
“LEI DE LICITAÇÕES”	Significa a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.
“LEI FEDERAL DE PPP”	Significa a Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004, e suas posteriores alterações.
“LEI MUNICIPAL DE PPP”	Significa a Lei Complementar Municipal nº 105 de 22 de dezembro de 2009, e suas posteriores alterações.
“LICITAÇÃO”	O procedimento administrativo da Concorrência nº CPL/CO - 01/2019 que tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa, mediante pagamento da menor CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, com vistas à outorga da SUBCONCESSÃO, objeto deste CONTRATO.
“LICITANTE”	Significa a pessoa jurídica isolada ou o CONSÓRCIO que participe desta LICITAÇÃO;
“LOCALIDADE DE DIFÍCIL ACESSO”	Significa a localidade onde não há “livre acesso” 24 (vinte e quatro) horas por dia para execução dos serviços de manutenção e/ou obras de iluminação pública, a serem classificados pela SUBCONCESSIONÁRIA, nos termos e limites estabelecidos neste Termo de Referência, e aprovados pelo SUBCONCEDENTE, conforme disposto no TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXOS.

<p>“MARCO”</p>	<p>Significa cada um dos marcos temporal que delimitam os investimentos necessários à prestação plena dos SERVIÇOS, definidos TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXOS.</p>
<p>“MODELO FINANCEIRO”</p>	<p>É o modelo computadorizado financeiro que está incluindo as fórmulas matemáticas e os resultados relacionados, utilizados na elaboração das projeções financeiras da PROPOSTA ECONÔMICA, que incluem certas projeções e cálculos a respeito das receitas, despesas, o pagamento da dívida projetada, etc. e que será anexado ao CONTRATO juntamente com o PLANO DE NEGÓCIOS no ANEXO I.3. O MODELO FINANCEIRO pode ser atualizado no FECHAMENTO FINANCEIRO. Após ocorrido o FECHAMENTO FINANCEIRO, o MODELO FINANCEIRO será entendido como o modelo computadorizado financeiro que tenha sido auditado por um auditor independente aceito pelo SUBCONCEDENTE e utilizado para produzir as projeções financeiras nos termos do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO, e que será representado pelo material contido nos discos rígidos e “print-outs”, cujas cópias ficarão em posse do SUBCONCEDENTE e da SUBCONCESSIONÁRIA (“MODELO FINANCEIRO Atualizado e Auditado”);</p>

<p>“MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO”</p>	<p>Significa a realização de investimentos para assegurar o atendimento às normas técnicas da RIOLUZ, a redução da carga instalada e a readequação de ativos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, na forma do TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXOS.</p>
<p>“MUNICÍPIO” ou “MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO”</p>	<p>É o Município do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno.</p>
<p>“NOTA DE DESEMPENHO”</p>	<p>Significa a nota atribuída à SUBCONCESSIONÁRIA para fins de mensuração do seu desempenho, conforme os CRITÉRIOS DE DESEMPENHO, na forma do Quadro de Indicadores de Desempenho – QID.</p>
<p>“OUTORGA VARIÁVEL DA COSIP (OVIP)”</p>	<p>Corresponde ao percentual da COSIP LÍQUIDA que ficará retida na conta vinculada em favor do Município;</p>
<p>“OUTORGA VARIÁVEL DE OUTROS SERVIÇOS, INCLUINDO SERVIÇOS “SMART RIO” (OVSER)”</p>	<p>Corresponde ao percentual da RECEITA BRUTA, constituída por RECEITAS ACESSÓRIAS, auferida pela SUBCONCESSIONÁRIA, que deverá ser pago por ela ao MUNICÍPIO, a partir da OPERAÇÃO COMERCIAL, ao longo do prazo da SUBCONCESSÃO, decorrente da exploração de Outros Serviços, incluindo serviços “SMART RIO”.</p>
<p>“PARTES”</p>	<p>São o MUNICÍPIO, o SUBCONCEDENTE e a SUBCONCESSIONÁRIA.</p>

<p>“PARTES RELACIONADAS”</p>	<p>São consideradas partes relacionadas as assim definidas no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela Deliberação CVM 642/10, conforme alterada ou substituída, incluindo, mas não se limitando as relações de CONTROLE e empresas COLIGADAS.</p>
<p>“PLANO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA - PID”</p>	<p>Plano a ser elaborado pela SUBCONCESSIONÁRIA, para estruturação e prestação dos SERVIÇOS, conforme as diretrizes previstas no TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXOS.</p>
<p>“PLANO DE REINVESTIMENTO DETALHADO - PRD”</p>	<p>Plano a ser elaborado pela SUBCONCESSIONÁRIA, no primeiro semestre do 12º (décimo segundo) ano do contrato para nova substituição de todas as luminárias do Parque de Iluminação Pública e do Sistema de Telegestão, por tecnologias compatíveis com as normas da RIOLUZ em vigor naquele momento, a ser aprovado pelo SUBCONCEDENTE no segundo semestre do mesmo ano para implantação no 13º (décimo terceiro) e 14º (décimo quarto) anos da SUBCONCESSÃO</p>
<p>“PLANO DE OPERAÇÃO DE TRANSIÇÃO - POT”</p>	<p>Plano a ser elaborado pela SUBCONCESSIONÁRIA, conforme as diretrizes previstas no TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXOS, e que conterá a estratégia de operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL.</p>

“PODER PÚBLICO”	Significa, para efeitos deste CONTRATO, quaisquer entes públicos integrantes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, incluindo o SUBCONCEDENTE e o MUNICÍPIO.
“PONTOS DE ACESSO WI-FI”	Significam os equipamentos e acessórios a serem instalados nas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no âmbito dos SERVIÇOS SMART RIO com o objetivo de prover acesso público à rede mundial de computadores e garantir a conectividade dos cidadãos, conforme diretrizes previstas no TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.
“PRESTADORAS”	Significam as concessionárias de serviços públicos, notadamente as de fornecimento de gás canalizado, água, coleta de esgoto e as de serviço telefônico, excetuada a EMPRESA DISTRIBUIDORA.
“PROPAR-RIO”	Significa o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, instituído pela LEI MUNICIPAL DE PPP.
“PROPOSTA ECONÔMICA”	Significa a PROPOSTA ECONÔMICA apresentada pelas LICITANTES nos termos deste EDITAL e ANEXOS, com vistas à ADJUDICAÇÃO do CONTRATO DE SUBCONCESSÃO, a qual será incorporada ao CONTRATO como ANEXO, e que deverá conter o percentual das OUTORGAS VARIÁVEIS (OVIP E OVSER) na forma do respectivo modelo estabelecido nos ANEXOS deste EDITAL;
“QUADRO DE INDICADORES DE	Significa o quadro constante do ANEXO I.8,

DESEMPENHO” OU “QID”	que define os CRITÉRIOS DE DESEMPENHO destinados a aferir o desempenho da SUBCONCESSIONÁRIA.
“RECEITAS ACESSÓRIAS”	Significam quaisquer receitas alternativas, acessórias, complementares ou de projetos associados decorrentes da exploração comercial de Outros Serviços não relacionados à Iluminação Pública;
“RECEITAS FINANCEIRAS”	Significam as receitas oriundas de aplicações financeiras pela SUBCONCESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando a juros, descontos recebidos, receitas de títulos vinculados ao mercado aberto, receitas sobre outros investimentos, prêmio de resgate de títulos e debêntures, bem como as atualizações monetárias pré-fixadas, as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, dentre outras dessa natureza.
“REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA”	Conjunto de equipamentos e infraestrutura destinado à ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município do Rio de Janeiro, incluindo todas as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e dutos, observada as exceções descritas no CONTRATO;

<p>“RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES”</p>	<p>Relatório produzido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, contendo a memória de cálculo dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO da SUBCONCESSIONÁRIA, a ser utilizado na determinação da NOTA DE DESEMPENHO, na forma do Quadro de Indicadores de Desempenho - QID.</p>
<p>“RIOLUZ”</p>	<p>Significa a Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ.</p>
<p>“SERVIÇOS”</p>	<p>SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e OUTROS SERVIÇOS (incluindo serviços “SMART RIO”) conforme disposto no TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXOS.</p>
<p>“SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA”</p>	<p>Compreende o planejamento, a operação, a manutenção, a recuperação, a ampliação, a instalação, a implantação, a modernização, a efficientização, o melhoramento e o desenvolvimento da rede e demais infraestruturas aplicadas ou que impactem na ILUMINAÇÃO PÚBLICA, observados as especificações constantes do CONTRATO, em especial o seu TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXOS.</p>

<p>“SERVIÇOS COMPLEMENTARES”</p>	<p>Significa a substituição de postes de uso exclusivo para ILUMINAÇÃO PÚBLICA; a ampliação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e a operação e a manutenção de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais, em decorrência da conclusão dos serviços de ampliação ou mediante solicitação pelo SUBCONCEDENTE para UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA doadas por terceiros, na forma do TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXOS;</p>
<p>“SERVIÇOS SMART RIO”</p>	<p>Compreende a implantação, a manutenção e a gestão das tecnologias, conforme diretrizes previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, relativos ao SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO; aos PONTOS DE ACESSO WI-FI, SISTEMAS DE RETENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS, PONTOS DE ACESSO SEMAFÓRICO e outras tecnologias, equipamentos ou utilidades eventualmente definidos pelo SUBCONCEDENTE, incluída a realização de qualquer obra necessária para sua instalação, na forma indicada no TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXOS</p>
<p>“SISTEMA DE TELEGESTÃO”</p>	<p>Sistema a ser implantado pela SUBCONCESSIONÁRIA para tráfego de informações, controle e gestão remota das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXOS;</p>

<p>“SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO”</p>	<p>Significa a implantação de pontos de captura de imagens em vídeo nas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no âmbito dos SERVIÇOS SMART RIO, conforme requisitos técnicos descritos no TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXOS.</p>
<p>“SUBCONCEDENTE”</p>	<p>É a RIOLUZ que, na qualidade de concessionária atual dos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, nos termos do §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.561, de 13 de fevereiro de 1990, subconcederá os SERVIÇOS, conforme autorizado pelo MUNICÍPIO nos termos deste CONTRATO.</p>
<p>“SUBCONCESSÃO”</p>	<p>Significa a delegação de SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.</p>
<p>“SUBCONCESSIONÁRIA”</p>	<p>Sociedade de Propósito Específico – SPE constituída pelo ADJUDICATÁRIO para a assinatura e execução do presente CONTRATO.</p>
<p>“TARIFA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – TEIP”</p>	<p>Significa a tarifa B4a, a que se refere o §2º do art. 24 da Resolução nº 414/2010 da ANEEL ou tarifa que vier a substituí-la. A TEIP faz parte da base de cálculo da COSIP, conforme Anexo da Lei Municipal nº 5.132, de 2009, com a redação conferida pela Lei Municipal nº 6.311, de 2017.</p>
<p>“TERMO DE ACEITE”</p>	<p>Documento emitido pelo SUBCONCEDENTE após análise, verificação e aceitação dos cadastros, planos, CCO, dos projetos e das instalações e equipamentos relativos a cada um dos</p>

	MARCOS previstos no CONTRATO;
“UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA”	Unidade composta pela(s) FONTES DE LUZ, braços e suportes para instalação de equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, projetores, conectores, condutores, reatores, relés fotoelétricos e tomadas para relés fotoelétricos, bem como, quando for o caso, pelos postes e circuitos exclusivos para ILUMINAÇÃO PÚBLICA e seus acessórios indispensáveis (caixas de comando, interruptores, eletrodutos, contadores e demais materiais não citados mas que integrem as instalações de ILUMINAÇÃO PÚBLICA), independentemente do número de FONTES DE LUZ e luminárias nela instalada.
“UNIDADE ORNAMENTAL”	UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA objeto de tombamento ou que adota padrões diferenciados em função de necessidades estéticas ou urbanísticas.
“UNIDADE SMART RIO”	Unidade que congrega equipamentos, dispositivos de campo e demais acessórios indispensáveis ao funcionamento do SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO, dos PONTOS DE ACESSO WI-FI e eventuais outros equipamentos e instalações integrante dos SERVIÇOS SMART RIO.
“USUÁRIOS”	Significam as pessoas que façam uso dos SERVIÇOS objeto da SUBCONCESSÃO.

“VALOR DA CONTA DE ENERGIA” ou “VCE”	Significa o montante referente ao consumo de energia elétrica da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, apurado pela EMPRESA DISTRIBUIDORA no mesmo mês em que foram executados os SERVIÇOS.
“VALOR DO CONTRATO”	Significa o valor constante da Cláusula 18 deste CONTRATO
“VALOR MÁXIMO DA ARRECADAÇÃO MENSAL DA COSIP”	Percentual de 100% do valor arrecadado da COSIP no mesmo mês em que foram executados os SERVIÇOS.
“VERIFICADOR INDEPENDENTE”	Significa a entidade que será responsável pelo monitoramento do cumprimento dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO, estabelecidos pela SUBCONCESSIONÁRIA, dentre outras atribuições definidas pelo CONTRATO e seus ANEXOS.

3. ANEXOS

3.1. Anexos. Constituem ANEXOS deste CONTRATO, como parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

Anexo I.1 Edital de Licitação.

Anexo I.2 Termo de Referência.

Anexo I.3 Plano de Negócios e Proposta Econômica.

Anexo I.4 Diretrizes Ambientais.

Anexo I.5 Garantia de Execução do Contrato.

Anexo I.6 Documentação de Seguros.

Anexo I.7 Termos e Condições da Garantia Pública.

Anexo I.8 Quadro de Indicadores de Desempenho – QID .

Anexo I.9 Contrato de nomeação de AGENTE CUSTODIANTE e Contrato celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

Anexo I.10 Lista dos Bens Reversíveis transferidos para a SUBCONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO II – OBJETO E METAS DO CONTRATO

4 . OBJETO E METAS

4.1. Objeto. Este CONTRATO tem por objeto a SUBDELEGAÇÃO da prestação dos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e de OUTROS SERVIÇOS, incluindo serviços “SMART RIO” no âmbito da ÁREA DA SUBCONCESSÃO, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência, no CONTRATO e seus ANEXOS.

4.2. Condições para a Execução e Exploração dos Serviços. A SUBCONCESSIONÁRIA será responsável pela prestação e exploração dos SERVIÇOS, conforme previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, nas áreas designadas, oferecendo à população serviços de maneira eficiente, conforme os CRITÉRIOS DE DESEMPENHO estipulados.

4.2.1. Os SERVIÇOS, serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências e normas técnicas e regulamentares, bem como de todos os itens, elementos, condições gerais e especiais contidos no Termo de Referência, na Descrição dos Serviços, no Regulamento dos SERVIÇOS, no CONTRATO e, na forma da lei.

4.2.2. A outorga da SUBCONCESSÃO não modifica a natureza jurídica dos bens públicos de uso comum do povo ou especiais existentes na área da

SUBCONCESSÃO e nem transfere a propriedade destes à SUBCONCESSIONÁRIA, cabendo-lhe tão somente executar os SERVIÇOS, autorizadas por este CONTRATO.

4.3. Metas. A presente SUBCONCESSÃO tem por metas:

(i) Promover a realização e implantação dos SERVIÇOS em conformidade com os princípios de transparência, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade tarifária, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito ao usuário e ao cidadão;

(ii) Alcançar níveis objetivos de adequação, conforme especificados no TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXOS deste CONTRATO.

4.4. Prazos. Sem prejuízo de outros prazos estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, a SUBCONCESSIONÁRIA deverá observar os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus ANEXOS.

5. DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS DAS PARTES.

5.1. Declarações da SUBCONCESSIONÁRIA. A SUBCONCESSIONÁRIA declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:

(i) é uma sociedade regularmente constituída, devidamente organizada sob as leis brasileiras e regularmente registrada perante os órgãos de registro do comércio;

(ii) atende e atenderá durante toda a SUBCONCESSÃO, diretamente ou por seus CONTROLADORES, conforme o caso, aos requisitos de qualificação técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal constantes do EDITAL, encontrando-se solvente antes e imediatamente após a celebração deste CONTRATO;

(iii) é uma sociedade de propósito específico, constituída com o objetivo único de implantar e explorar a presente SUBCONCESSÃO e em conformidade com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, não conduzindo ou tendo conduzido quaisquer outras atividades, prévias ou presentes, nem sendo parte de qualquer medida judicial por si ajuizada ou acerca da qual tenha sido citada;

(iv) possui todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste CONTRATO e tal celebração não viola a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, nem tampouco disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença do qual a SUBCONCESSIONÁRIA seja parte;

(v) tem pleno conhecimento de todas as normas, incluindo leis, decretos, resoluções, portarias, medidas provisórias e regulamentos aplicáveis ao presente CONTRATO e as respectivas atividades, inclusive e principalmente relativas aos SERVIÇOS, assim como no que se referem às questões ambientais associadas;

(vi) este CONTRATO constitui obrigação legal, válida e exequível da SUBCONCESSIONÁRIA, vinculante e exigível de acordo com os seus termos;

(vii) visitou (caso tenha visitado) a área da SUBCONCESSÃO, teve pleno acesso e examinou adequadamente, todos os documentos colocados à disposição pelo SUBCONCEDENTE relativos a esta SUBCONCESSÃO, incluindo o EDITAL, o CONTRATO e todos os anexos e os estudos que o embasaram, tendo a oportunidade de discuti-los e/ou comentá-los previamente na(s) audiência(s) pública(s) e ao longo do procedimento de consulta pública;

(viii) está de acordo com as condições e com as obrigações e riscos assumidos e com o nível de remuneração contemplado no CONTRATO;

(ix) formulou sua PROPOSTA ECONÔMICA e o seu PLANO DE NEGÓCIOS levando em consideração as condições gerais da SUBCONCESSÃO e todas as informações e documentos colocados à disposição aos participantes da licitação, inclusive o disposto no item 27.9 do edital;

(x) todas as declarações efetuadas e informações fornecidas pelo ADJUDICATÁRIO no processo licitatório, segundo o EDITAL, foram verdadeiras e permanecem válidas, sendo certo que tais declarações e informações não omitem qualquer fato relevante que possa vir a alterar o conteúdo destas ou acarretar efeito materialmente adverso à sua capacidade de desempenhar as obrigações que lhe são atribuídas neste CONTRATO;

(xi) manterá todos requisitos de habilitação jurídica, técnica e financeira que a habilitaram a concorrer na licitação que deu origem a esta SUBCONCESSÃO durante todo o seu período de vigência.

5.2. Declarações do SUBCONCEDENTE. O SUBCONCEDENTE declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:

(i) tem pleno poder, autoridade e legitimidade para celebrar o presente CONTRATO, contando com todas as autorizações necessárias para tanto, constituindo o presente CONTRATO obrigações legais, válidas e exequíveis em face do SUBCONCEDENTE;

(ii) a licitação deste CONTRATO foi autorizada e aprovada pelo MUNICÍPIO;

(iii) a abertura do processo licitatório, nos termos do EDITAL, foi precedida de autorização do MUNICÍPIO demonstrando a conveniência e a oportunidade da contratação; e,

(iv) forneceu ou colocou à disposição da SUBCONCESSIONÁRIA os documentos, especificações técnicas, dados, estudos, plantas, projetos, inclusive seus respectivos anexos, e demais informações necessárias para a formulação da PROPOSTA ECONÔMICA por parte do ADJUDICATÁRIO.

5.3. Declarações do MUNICÍPIO. O MUNICÍPIO declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:

(i) na qualidade de titular dos SERVIÇOS, autoriza e confirma a possibilidade de a RIOLUZ subconcedê-los, na forma deste CONTRATO, conforme competência legítima originalmente delegada pela Lei Municipal nº 1.561, de 13 de fevereiro de 1990, em especial no §1º do art. 1º e inciso I do art. 2º do referido diploma legal;

(ii) autoriza a RIOLUZ a assumir, no presente CONTRATO, as prerrogativas inerentes à posição de SUBCONCEDENTE, como decorrência natural e automática das competências previstas na Lei Municipal nº 1.561, de 1990;

(iii) reconhece e confirma os poderes da RIOLUZ, decorrentes da lei mencionada, autorizando-a a representar o MUNICÍPIO em todos os atos relativos à execução e gestão do CONTRATO, conforme detalhado em suas cláusulas e ANEXOS; e

(iv) confirma, autoriza e cede o uso da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e demais bens de uso público comum ou especial necessários para concretização das finalidades previstas no presente CONTRATO.

6. SERVIÇOS

6.1. Serviços. Como atividade fim e precípua deste CONTRATO, à SUBCONCESSIONÁRIA é outorgada a prestação dos SERVIÇOS constantes do CONTRATO e dos ANEXOS.

6.2. Diretrizes para a Prestação dos Serviços. A prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente CONTRATO e seus ANEXOS e demais documentos integrantes deste CONTRATO, atendendo também às metas e CRITÉRIOS DE DESEMPENHO.

6.2.1. Reinvestimento em Modernização. Entre o décimo terceiro (13º) e décimo quarto (14º) anos do contrato, a SUBCONCESSIONÁRIA fará nova substituição de todas as luminárias do Parque de Iluminação Pública constantes do CADASTRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, que tenham sido substituídas e implantadas durante o período da SUBCONCESSÃO, bem como de todo o Sistema de Telegestão, garantindo a eficiência e a adoção de tecnologias mais avançadas, observando a estrita necessidade do cumprimento dos requisitos luminotécnicos mínimos previstos na NPI 01 Rio Luz, ou outra que lhe venha a suceder.

6.2.1.1. Para a realização do 2º (segundo) Ciclo de Modernização, a SUBCONCESSIONÁRIA deverá submeter ao SUBCONCEDENTE um Plano de Reinvestimento Detalhado - PRD, com os respectivos orçamentos de investimento e manutenção associado coerente com a Proposta Econômica e o Plano de Negócios apresentado na licitação.

6.2.1.2. O Plano de Investimento Detalhado, a que se refere a subcláusula anterior, deverá ser apresentado no primeiro semestre do décimo segundo (12º) ano de SUBCONCESSÃO, para que seja discutido e, eventualmente, ajustado e aprovado pelo SUBCONCEDENTE previamente à sua execução.

6.3. Serviço Adequado. A presente SUBCONCESSÃO pressupõe a prestação de serviço adequado, considerando-se como tal aquele que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e continuidade, nos termos da legislação e regulamentos editados pelo SUBCONCEDENTE.

6.3.1. A qualidade, eficiência e segurança serão aferidas pelo atendimento, pela SUBCONCESSIONÁRIA, dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO constantes do ANEXO.

6.3.2. A regularidade e a continuidade serão caracterizadas pela prestação ininterrupta dos SERVIÇOS, na forma regulamentar.

6.3.3. A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do SERVIÇO, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da SUBCONCESSÃO que

tragam benefícios para os USUÁRIOS, respeitadas as disposições regulamentares e contratuais.

6.3.4. A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória do SERVIÇO a todo e qualquer USUÁRIO, nos termos da legislação e normas regulamentares.

6.3.5. A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os USUÁRIOS.

7. RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

7.1. Responsabilidade Técnica. Os SERVIÇOS relacionados ao objeto da SUBCONCESSÃO serão executados sob a direção e responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado e com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo órgão ou entidade competente.

7.1.1. A SUBCONCESSIONÁRIA deverá informar ao SUBCONCEDENTE o nome e a qualificação dos profissionais indicados como Responsáveis Técnicos.

7.1.2. Os Responsáveis Técnicos ficam autorizados a representar a SUBCONCESSIONÁRIA em suas relações com o SUBCONCEDENTE em matéria técnica.

7.1.3. A SUBCONCESSIONÁRIA se obriga a manter os Responsáveis Técnicos na direção dos SERVIÇOS e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

7.1.4. Os profissionais indicados como Responsáveis Técnicos somente poderão ser alterados se substituídos por profissionais com as mesmas qualificações e experiências ou superiores, cuja aceitação ficará a critério do SUBCONCEDENTE.

8. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES, INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS E RELAÇÃO COM AS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

8.1. Licenças e Autorizações. A SUBCONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das licenças, inclusive ambientais, certidões, alvarás e autorizações e permissões de obras necessárias para a prestação dos SERVIÇOS da SUBCONCESSÃO.

8.1.1. Não serão imputáveis à SUBCONCESSIONÁRIA os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do PODER PÚBLICO, desde que o atraso não tenha sido causado pela SUBCONCESSIONÁRIA. Dentre outras hipóteses, consideram-se como causados pela SUBCONCESSIONÁRIA os atrasos decorrentes de entrega de documentação incompleta ou de baixa qualidade por parte da SUBCONCESSIONÁRIA.

8.1.2. As restrições e condicionantes impostas pelos órgãos do PODER PÚBLICO responsável pela emissão das licenças, inclusive ambientais, deverão ser atendidas pela SUBCONCESSIONÁRIA, sem que tais exigências autorizem o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

8.2. Interação. A SUBCONCESSIONÁRIA deverá interagir com os órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, licenças e/ou permissões relacionadas com a execução do CONTRATO, contando, para tanto, com o apoio do SUBCONCEDENTE. O SUBCONCEDENTE deverá auxiliar a SUBCONCESSIONÁRIA no seu relacionamento com as PRESTADORAS com a finalidade de implementar as ações necessárias para a execução do objeto do CONTRATO, incluindo o remanejamento das interferências.

8.3. Competências Contratuais. A SUBCONCESSIONÁRIA cumprirá as competências expressamente contidas neste CONTRATO, exercendo, para tanto, apoio ao poder de polícia do SUBCONCEDENTE.

8.4. Participação em Reuniões. Sempre que solicitada e houver justificativa e pertinência com o objeto deste CONTRATO, a SUBCONCESSIONÁRIA indicará representante(s) para participar de reuniões, integrarem comissões ou

grupos de trabalho, efetuar exposições ou de outra forma interagir com órgãos públicos com competência sobre a área da SUBCONCESSÃO. Tal(is) representante(s) deverá(ão) oferecer suas contribuições pautando-se pelos objetivos, regras e princípios previstos neste CONTRATO.

8.5. Remanejamento de Interferências Serviços. A SUBCONCESSIONÁRIA deverá interagir com as PRESTADORAS para a realização das intervenções necessárias para os SERVIÇOS.

8.5.1. A SUBCONCESSIONÁRIA deverá indicar um canal de comunicação direto com as PRESTADORAS para o agendamento das intervenções, bem como instituir um plano de ação para as intervenções necessárias.

8.5.2. O agendamento das intervenções será feito, sempre que possível, de modo a minimizar os impactos da sua realização para a SUBCONCESSIONÁRIA, para os USUÁRIOS e para terceiros.

8.5.3. O apoio prestado pelo SUBCONCEDENTE não transferirá a este a responsabilidade pela obtenção de licenças, certidões, alvarás, autorizações e permissões, nem a responsabilidade pelo remanejamento de interferências e outras obrigações correlatas da SUBCONCESSIONÁRIA.

8.6. Custo do Remanejamento de Interferências. A SUBCONCESSIONÁRIA será responsável pelos custos decorrentes do remanejamento de interferências.

9. RELACIONAMENTO COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA:

9.1. A SUBCONCESSIONÁRIA atuará em nome próprio junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA e demais órgãos e entidades competentes a fim de assegurar as condições operacionais para a prestação adequada dos SERVIÇOS, cabendo-lhe, em especial:

(i) adquirir ou viabilizar o provimento da energia elétrica necessária à execução dos SERVIÇOS, por meio da assunção do contrato de fornecimento de energia vigente ou da negociação e formalização de novo contrato, com a consequente

assunção da obrigação pelo pagamento do VALOR DA CONTA DE ENERGIA;
e

(ii) celebrar acordo operativo diretamente com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, disciplinando, entre os outros, as condições de acesso ao sistema elétrico para a realização dos serviços de operação e manutenção das instalações de iluminação pública, com a anuência do SUBCONCEDENTE.

9.2. A SUBCONCESSIONÁRIA deverá entregar ao SUBCONCEDENTE cópia de todos os acordos ou termos aditivos, que, porventura, venham a ser celebrados com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, em até 10 (dez) dias da data de sua(s) assinatura(s).

9.3. Caberá à SUBCONCESSIONÁRIA requerer junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA:

(i) A solicitação de alterações cadastrais da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

(ii) As providências para alteração da carga instalada e potencial de perda dos equipamentos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

(iii) As providências para instalação e homologação de equipamentos de medição de consumo na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; e

(iv) As providências para homologação de medição do consumo de energia na REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, através do SISTEMA DE TELEGESTÃO.

9.4. A SUBCONCESSIONÁRIA deverá desonerar e manter indene o SUBCONCEDENTE em relação a qualquer prejuízo decorrente do eventual descumprimento de suas obrigações perante à EMPRESA DISTRIBUIDORA e da execução dos contratos com ela estabelecidos.

9.5. A SUBCONCESSIONÁRIA deverá dar conhecimento ao SUBCONCEDENTE sobre qualquer fato ou informação pertinente ao relacionamento com a EMPRESA DISTRIBUIDORA e sobre a execução dos contratos com ela estabelecidos, no prazo de até 5 (cinco) dias de sua ocorrência ou sempre que requerido pelo SUBCONCEDENTE.

9.6. O MUNICÍPIO e o SUBCONCEDENTE poderão reassumir imediata e automaticamente os direitos, prerrogativas e responsabilidades definidas nos contratos firmados pela SUBCONCESSIONÁRIA com a EMPRESA DISTRIBUIDORA nos casos de intervenção ou extinção do contrato de SUBCONCESSÃO.

9.7. Para fins de faturamento de energia elétrica, o tempo de funcionamento diário das FONTES DE LUZ no Município do Rio de Janeiro atualmente considerado é de 11 (onze) horas e 31 (trinta e um) minutos, ressalvados o caso de túneis e outros logradouros públicos que necessitem de iluminação permanente, para os quais o regime diário de funcionamento das lâmpadas seja de 24 (vinte e quatro) horas por dia.

9.8. A SUBCONCESSIONÁRIA, sempre que necessário, poderá considerar, na definição das condições do acordo operativo com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, as regras, prazos e procedimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para prestação dos serviços de distribuição, em especial nos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST e as disposições da Resolução Normativa nº 414/2010, ou normas que vierem a substituí-los.

9.9. A SUBCONCESSIONÁRIA não será responsabilizada e nem punida caso ocorra atraso no cumprimento das suas obrigações previstas neste CONTRATO provocados pela omissão, recusa injustificada ou atraso da EMPRESA DISTRIBUIDORA tomando-se como referência os prazos definidos na legislação.

9.9.1. O prazo e condições de avaliação prévia de projetos pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para a realização de intervenções na REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que resultem na necessidade de alteração de carga da energia a ser fornecida, ressalvadas eventuais hipóteses de dispensa dessa exigência pela legislação;

9.9.2. As hipóteses em que as intervenções no sistema de distribuição de energia ou na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA exigirem o controle de carga programável pela EMPRESA DISTRIBUIDORA;

9.9.3. As condições para que a medição do consumo de energia utilizado na prestação dos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, especialmente no caso da medição por estimativa, seja necessariamente realizado com base no CADASTRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL ou CADASTRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA mais atualizado;

9.9.4. As condições para instalação e utilização de equipamentos de medição real do consumo de energia ou de equipamentos automáticos ou remoto de controle de carga (telegestão) que reduzam o consumo de energia elétrica da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

9.10. O SUBCONCEDENTE assegurará que a SUBCONCESSIONÁRIA participe e opine sobre a definição das condições de que trata as subcláusulas anteriores, as quais deverão ser compatíveis com os prazos estabelecidos no CONTRATO e ANEXOS para cumprimento dos MARCOS e para a prestação plena dos SERVIÇOS.

9.11. O Acordo Operativo será transferido para a SUBCONCESSIONÁRIA, que poderá propor futuras alterações e assinar, em nome próprio, aditivos ou novos acordos junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA.

9.12. A SUBCONCESSIONÁRIA não será responsabilizada e nem punida caso ocorra atraso no cumprimento das suas obrigações previstas neste CONTRATO provocados pela omissão, recusa injustificada ou atraso da EMPRESA DISTRIBUIDORA tomando-se como referência os prazos definidos na legislação ou aqueles estabelecidos na forma desta cláusula, sem prejuízo do seu direito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO na forma da cláusula 33, quando cabível.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Prazo de Vigência do Contrato. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data de sua assinatura.

10.2. O prazo da SUBCONCESSÃO poderá ser prorrogado, por meio de ato justificado da autoridade administrativa, lastreado no interesse público,

respeitado o prazo máximo de vigência previsto na LEI DA PPP FEDERAL E MUNICIPAL.

11. ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os SERVIÇOS serão assumidos e prestados pela SUBCONCESSIONÁRIA de acordo com os prazos estabelecidos para as fases e marcos sequenciais e cumulativos, em conformidade com o CONTRATO e seus ANEXOS.

11.2. Para os fins deste CONTRATO, no caso de prazos estabelecidos em meses, cada mês deve ser considerado como formado por 30 (trinta) dias corridos, independentemente da data de início da respectiva contagem.

11.3. O SUBCONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE acompanharão toda a execução do contrato através de suas fases e marcos, com acesso irrestrito a todos os documentos relativos ao seu cumprimento.

11.4. A fim de não afetar a futura gestão da SUBCONCESSIONÁRIA, o SUBCONCEDENTE se compromete, a partir da data de assinatura do CONTRATO, a não praticar qualquer ato que possa criar ou modificar direitos ou obrigações que se estendam além do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem submetê-los à prévia e expressa aprovação da SUBCONCESSIONÁRIA, bem como assegurar pleno acesso à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA à SUBCONCESSIONÁRIA, a fim de possibilitar os investimentos previstos.

11.5. A SUBCONCESSIONÁRIA e o SUBCONCEDENTE designarão representantes para o acompanhamento da execução e da gestão dos SERVIÇOS durante a FASE DE PLANEJAMENTO, de modo que a SUBCONCESSIONÁRIA tome conhecimento de todas as informações essenciais relativas à prestação dos SERVIÇOS e que o SUBCONCEDENTE fiscalize o fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO.

11.6. A SUBCONCESSIONÁRIA terá direito a acessar informações e atos de gestão do SUBCONCEDENTE relacionados à REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e qualquer outro dado necessário ao acompanhamento dos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, devendo o SUBCONCEDENTE assegurar seu envio no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido da SUBCONCESSIONÁRIA.

11.7. No que toca aos SERVIÇOS “SMART RIO”, a responsabilidade da SUBCONCESSIONÁRIA abrangerá as atividades ou atribuições descritas no Termo de Referência – Cadernos 2 – “SMART RIO”.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12. OBRIGAÇÕES DA SUBCONCESSIONÁRIA

12.1. Obrigações da SUBCONCESSIONÁRIA. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, seus ANEXOS e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a SUBCONCESSIONÁRIA obriga-se à:

(i) executar o SERVIÇO de forma adequada, em conformidade com as condições e princípios orientadores estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;

(ii) cumprir os prazos e metas previstos neste CONTRATO e nos seus ANEXOS;

(iii) dispor de equipamentos, acessórios, equipe técnica qualificada e materiais necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS;

(iv) elaborar e obter a correspondente aprovação do SUBCONCEDENTE em relação aos serviços, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS;

(v) responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, conforme TERMO DE REFERÊNCIA e demais ANEXOS deste CONTRATO;

(vi) sem qualquer ônus para o SUBCONCEDENTE, refazer ou corrigir quaisquer das OBRAS que forem executadas em desacordo com o TERMO DE REFERÊNCIA e demais ANEXOS deste CONTRATO;

(vii) cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO, de acordo com as disposições legais e regulamentares e em observância às determinações do SUBCONCEDENTE;

(viii) manter, durante toda a vigência do CONTRATO, diretamente ou por meio de seus CONTROLADORES, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL DE LICITAÇÃO, bem como atender as demais obrigações que lhe sejam impostas pelo referido instrumento;

(ix) tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em decorrência da execução da SUBCONCESSÃO;

(x) contratar e manter em vigor durante o prazo do CONTRATO a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os seguros exigidos;

(xi) responsabilizar-se pelos danos que, por si, seus representantes ou subcontratados forem causados ao SUBCONCEDENTE, aos USUÁRIOS ou a terceiros na execução do presente CONTRATO;

(xii) cumprir, em relação aos seus empregados, contratados e subcontratados, as determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho;

(xiii) conservar e manter todos os bens, equipamentos e instalações empregados na SUBCONCESSÃO ADMINISTRATIVA em condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica ou término da sua vida útil, e ainda, promover os reparos ou modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade;

(xiv) manter a ÁREA DA SUBCONCESSÃO, enquanto estiver sob a sua responsabilidade, constantemente limpas, removendo entulhos, sobras e demais materiais inservíveis, responsabilizando-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na SUBCONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes

e os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis;

(xv) dar conhecimento imediato ao SUBCONCEDENTE de todo e qualquer evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do CONTRATO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, devendo apresentar, no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;

(xvi) prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo SUBCONCEDENTE, nos prazos e periodicidade determinados, em especial aquelas concernentes: (a) as etapas de implantação; (b) ao recolhimento de tributos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos tributários e ao cumprimento de obrigações acessórias; (c) cumprimento de obrigações trabalhistas; (d) as informações de natureza econômico-financeira, tais como, balancetes trimestrais e balanço anual devidamente auditados ou, em não sendo este sujeito a auditoria, firmado pelo contador da SUBCONCESSIONÁRIA e por seu representante legal; e, (e) elementos do plano de negócios e do planejamento empresarial;

(xvii) realizar sua escrituração contábil e elaborar suas demonstrações financeiras de acordo com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

(xviii) Independentemente das informações solicitadas na forma do item (xiv), encaminhar mensalmente ao SUBCONCEDENTE, em até 5 (cinco) dias contados do encerramento de cada mês, Relatório Mensal de Conformidade, contendo a descrição (a) das atividades realizadas no período; (b) dos investimentos e desembolsos realizados com o SERVIÇO; (c) do cumprimento do cronograma de execução e implantação do SERVIÇO;

(xix) independentemente das informações solicitadas na forma do item (xiv), encaminhar semestralmente ao SUBCONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada semestre, Relatório Semestral de Conformidade, contendo a descrição (a) das atividades realizadas no período;

(b) dos investimentos e desembolsos realizados com o SERVIÇO; (c) do cumprimento do cronograma de execução e implantação do SERVIÇO; (d) do cumprimento de metas e índices de desempenho; (e) serviços de melhoria, atividades de manutenção preventiva e emergencial, eventuais períodos de interrupção do SERVIÇO e suas justificativas; e, (f) dos demais dados considerados relevantes pela SUBCONCESSIONÁRIA ou solicitados por escrito pelo SUBCONCEDENTE; além de relatório de sua situação econômico-financeira, incluindo, dentre outros itens, balancetes, balanços e demonstrações de resultados correspondentes, devidamente auditados ou, em não sendo estes sujeitos a auditoria, firmado pelo contador da SUBCONCESSIONÁRIA e por seu representante legal; e do plano de negócios atualizado;

(xx) manter ouvidoria organizada consoante regulamentação aprovada pelo SUBCONCEDENTE, para recebimento, encaminhamento, resolução e observação de queixas, reclamações, comentários e críticas de terceiros e de USUÁRIOS, disponibilizando ao SUBCONCEDENTE os relatórios correspondentes à sua atuação;

(xxi) atender a convocações formalmente encaminhadas pelo SUBCONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;

(xxii) publicar as demonstrações financeiras anuais em jornais de grande circulação nacional e no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, bem como manter atualizado sítio na internet contendo tais informações e outras de caráter geral que possam ser de interesse dos USUÁRIOS e da sociedade;

(xxiii) cumprir o disposto no Decreto nº 21.083/02 durante toda a vigência do CONTRATO;

(xxiv) permitir acesso dos órgãos de controle interno e externo a documentos e informações da SUBCONCESSIONÁRIA para fiscalização;

12.2. Observância da Legislação Ambiental. A SUBCONCESSIONÁRIA deverá cumprir e observar rigorosamente todas as normas e exigências contidas na legislação ambiental, adotando as medidas e ações necessárias à prevenção e a correção de eventuais danos ambientais, potencial ou

efetivamente causados pela execução dos SERVIÇOS, realizados a partir da emissão da data de ASSINATURA DO CONTRATO, e, ainda, a manter em situação regular suas obrigações perante os órgãos de fiscalização ambiental.

12.2.1. A obrigação referida acima não acarreta, para a SUBCONCESSIONÁRIA, qualquer responsabilização por passivos ambientais, materializados ou não, anteriores ou decorrentes de fatos anteriores à data de ASSINATURA DO CONTRATO, exceto aqueles expressamente previstos no Edital e neste CONTRATO.

12.2.2. A SUBCONCESSIONÁRIA deverá manter e renovar as licenças e autorizações já obtidas pelo SUBCONCEDENTE, quando aplicável, bem como obter as licenças e autorizações legalmente exigíveis para a prestação dos SERVIÇOS.

12.3. Representante da SUBCONCESSIONÁRIA. A SUBCONCESSIONÁRIA deverá, na data de assinatura do CONTRATO, indicar por escrito ao SUBCONCEDENTE o nome e respectivo cargo do empregado ou representante por ela designado como principal responsável pela gestão do CONTRATO (“Representante da SUBCONCESSIONÁRIA”), aos cuidados do qual deverão ser dirigidas as correspondências e notificações.

12.3.1. A qualquer momento durante a vigência do CONTRATO, a SUBCONCESSIONÁRIA poderá substituir o seu representante, mediante notificação prévia ao SUBCONCEDENTE.

12.4. Modelo Financeiro. O MODELO FINANCEIRO constante do ANEXO [●] deste CONTRATO pode ser atualizado no FECHAMENTO FINANCEIRO, mediante acordo entre as PARTES, para refletir:

(i) os termos e condições finais do(s) FINANCIAMENTO(S) utilizados pela SUBCONCESSIONÁRIA; e/ou,

(ii) quaisquer resultados do processo de auditoria do modelo conduzido pelos FINANCIADORES.

12.4.1. Em NENHUMA ocasião, a atualização do MODELO FINANCEIRO dará ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

12.4.2. A SUBCONCESSIONÁRIA assume totalmente o risco de quaisquer erros ou omissões no MODELO FINANCEIRO e não terá direito a qualquer forma de indenização, reivindicação ou qualquer outro direito frente ao SUBCONCEDENTE por qualquer perda ou dano que sofra em consequência de tais erros ou omissões.

12.5. Responsabilidade pelos investimentos nos serviços “SMART RIO”. A SUBCONCESSIONÁRIA arcará com todos os investimentos e custeio necessários à prestação dos SERVIÇOS “SMART RIO”, inclusive o consumo de energia elétrica, obrigando-se a fazê-los, por sua conta e risco, em conformidade com as especificações do CONTRATO e seus ANEXOS.

12.5.1. Os investimentos, de que tratam esta cláusula, só poderão ser amortizados com RECEITAS PATRIMONIAIS ou FINANCEIRAS da própria SUBCONCESSIONÁRIA, não podendo sê-lo com valor da COSIP.

12.5.2. A SUBCONCESSIONÁRIA deverá ter à disposição do SUBCONCEDENTE os livros contábeis que demonstrem essa segregação.

12.5.3. A inexecução da subcláusula 12.5.1 é causa de rescisão do CONTRATO e de apuração de responsabilidade.

13. OBRIGAÇÕES DO SUBCONCEDENTE

13.1. Obrigações do SUBCONCEDENTE. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o SUBCONCEDENTE obriga-se à:

(i) colocar à disposição da SUBCONCESSIONÁRIA os estudos e projetos já realizados (por si, por outros entes a ele relacionados ou por terceiros), os quais poderão ser utilizados por conta e risco da SUBCONCESSIONÁRIA;

(ii) apoiar a SUBCONCESSIONÁRIA na obtenção de licenças e autorizações necessárias para a execução do CONTRATO, inclusive por meio de

participação conjunta em reuniões e envio de pedidos e documentos para outros órgãos públicos, observado que essa obrigação não tem o condão de transferir ao SUBCONCEDENTE a obrigação de obter as licenças e autorizações cuja responsabilidade seja da SUBCONCESSIONÁRIA;

(iii) oficiar as PRESTADORAS com a finalidade de auxiliar a SUBCONCESSIONÁRIA a implementar as ações necessárias para a execução do objeto do CONTRATO;

(iv) realizar a regulação e a fiscalização do objeto da SUBCONCESSÃO, publicando periodicamente relatórios de fiscalização da SUBCONCESSÃO para acesso do público em geral e dos usuários, contendo todos dados relevantes do acompanhamento da SUBCONCESSÃO;

(v) oficiar as PRESTADORAS DE SERVIÇOS e a EMPRESA DISTRIBUIDORA com a finalidade de auxiliar a SUBCONCESSIONÁRIA a implementar as ações necessárias para a execução do objeto do CONTRATO.

(vi) apoiar o SUBCONCESSIONÁRIA na contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE do ANEXO I.9;

14. Obrigações do MUNICÍPIO.

14.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o MUNICÍPIO obriga-se a:

(i) contribuir, na medida de suas competências e observadas as normas cabíveis, para a aprovação de licenças, certidões, alvarás, autorizações e permissões municipais necessárias à prestação dos SERVIÇOS, observadas as responsabilidades definidas no CONTRATO;

(ii) ceder o uso à SUBCONCESSIONÁRIA dos BENS REVERSÍVEIS existentes na data da assinatura do CONTRATO;

(iii) assegurar o livre acesso da SUBCONCESSIONÁRIA à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e demais bens públicos de uso comum ou especial necessárias à prestação dos SERVIÇOS, na forma do CONTRATO;

(iv) assegurar o repasse e a movimentação dos recursos da COSIP de forma a possibilitar a constituição da GARANTIA PÚBLICA e preservá-la durante toda a SUBCONCESSÃO, conforme definido neste CONTRATO, para que ocorra o pagamento seguro da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA;

(v) contratar o AGENTE CUSTODIANTE como condição para assinatura deste CONTRATO e assegurar a sua atuação permanente durante o prazo de CONTRATO, ainda que por meio de renovações de contrato ou da celebração de novos contratos distintas entidades habilitadas para o exercício dessa tarefa;

(vi) disponibilizar o terreno necessário à implantação do CVR;

(vii) assegurar suspensão temporária do tráfego de vias municipais para possibilitar, quando necessário, a prestação dos SERVIÇOS, interrupção esta que deverá ocorrer de forma razoável, a fim de não comprometer demasiadamente o trânsito local;

(viii) manter em vigor durante todo o prazo da SUBCONCESSÃO os convênios e demais acordos necessários à fruição pela SUBCONCESSIONÁRIA de redes de transmissão de dados a que se refere o TERMO DE REFERÊNCIA.

15. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

15.1. Direitos e Obrigações dos Usuários. Sem prejuízo do disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS:

(i) receber serviço adequado, em níveis satisfatórios e de acordo com a sua destinação específica;

(ii) comunicar ao SUBCONCEDENTE e/ou à SUBCONCESSIONÁRIA a ocorrência de irregularidades relacionadas à prestação do SERVIÇO;

(iii) receber da SUBCONCESSIONÁRIA e do SUBCONCEDENTE as informações necessárias para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

(iv) comunicar ao SUBCONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela SUBCONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;

(v) quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser prestados de forma adequada e racional;

(vi) contribuir para a manutenção das boas condições dos bens públicos por intermédio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS; e,

(vii) receber da SUBCONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS;

16. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES

16.1. Responsabilidade da SUBCONCESSIONÁRIA. A SUBCONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados a terceiros e/ou ao SUBCONCEDENTE, que tenha dado causa, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela SUBCONCESSÃO, sem prejuízo do direito de regresso contra terceiros, isentando o SUBCONCEDENTE de qualquer responsabilidade decorrente ou relacionada à prestação do SERVIÇO.

16.1.1. A SUBCONCESSIONÁRIA se responsabiliza, na forma do CONTRATO, por todos os ônus, encargos, e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução do CONTRATO de SUBCONCESSÃO, inclusive de seus subcontratados.

16.2. Direito de Regresso do SUBCONCEDENTE. A SUBCONCESSIONÁRIA se obriga a ressarcir o SUBCONCEDENTE de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à SUBCONCESSIONÁRIA ou a

subcontratadas desta, incluindo, sem limitação, reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à SUBCONCESSIONÁRIA e indenizações por perdas e danos.

16.3. Responsabilidade do SUBCONCEDENTE. O SUBCONCEDENTE responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados à SUBCONCESSIONÁRIA, que tenha dado causa, por si ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, decorrentes de atos praticados pelo SUBCONCEDENTE antes da assinatura do CONTRATO.

17. TRIBUTOS

17.1. Sujeição à Legislação Aplicável. A SUBCONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo de vigência deste CONTRATO, obrigando-se ao pontual recolhimento de todas as contribuições sociais e outros encargos a que porventura estiver sujeita.

17.2. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Fica ressalvado à SUBCONCESSIONÁRIA o seu direito à revisão do CONTRATO, para mais ou para menos, objetivando a preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de alteração da carga fiscal subsequente à DATA DA PROPOSTA que comprovadamente afete o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

17.2.1. Em se tratando de aumento de tributos sobre a renda, a SUBCONCESSIONÁRIA não terá direito ao reequilíbrio da equação econômico-financeira, nos termos do artigo 9º, § 3º, da LEI DE CONCESSÕES.

CAPÍTULO IV – REMUNERAÇÃO

18. VALOR DO CONTRATO

18.1. Valor do Contrato. O valor do CONTRATO é de R\$ ●[] ([●] reais), na data base de [●] de[], correspondente aos investimentos estimados para a execução da SUBDELEGAÇÃO dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

18.2. A alteração das premissas consideradas pela SUBCONCESSIONÁRIA na apresentação de sua proposta não autorizará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, de modo que o SUBCONCEDENTE não é responsável pela manutenção da rentabilidade estimada nas suas projeções.

19. REMUNERAÇÃO DA SUBCONCESSIONÁRIA

19.1. Fontes de Remuneração da SUBCONCESSIONÁRIA. A remuneração da SUBCONCESSIONÁRIA será composta pelas RECEITAS ACESSÓRIAS e pela CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, mediante a consideração dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO arrolados no ANEXO I.8.

19.1.1. Em caso de extinção, redução ou exclusão dos encargos que integram a base de cálculo da COSIP LÍQUIDA, o valor resultante do(s) efeito(s) acima, conjunta ou isoladamente, será(ão) integralmente revertido(s) em favor do MUNICÍPIO.

20. RECEITAS ACESSÓRIAS.

20.1. A SUBCONCESSIONÁRIA poderá, mediante anuência prévia do MUNICÍPIO, explorar outras fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, observado que tal exploração não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS objeto da SUBCONCESSÃO, conforme previsto nos itens 19.4.5 e 19.4.6 do edital.

20.2. AS RECEITAS ACESSÓRIAS deverão ser contabilizadas em separado pela SUBCONCESSIONÁRIA, e serão incluídas no cômputo da OUTORGA VARIÁVEL - OVSER, conforme descrito na cláusula 22.

20.2.1. Ressalvados os casos previstos no item 16 do Caderno 1 do Termo de Referência.

20.3. Os investimentos realizados pela SUBCONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento e a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS também deverão ser contabilizados em separado e não serão considerados para fins de

equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e pagamento de eventuais indenizações nos casos de extinção do CONTRATO.

20.4. Não serão permitidas a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional dos SERVIÇOS.

20.5. Vigência dos Contratos. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela SUBCONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar o prazo da SUBCONCESSÃO.

20.6. Constituição de Subsidiárias. A SUBCONCESSIONÁRIA pode optar por exercer as atividades objeto desta Cláusula por meio de suas subsidiárias ou controladas.

20.7. Receitas Financeiras. As RECEITAS FINANCEIRAS pertencerão exclusivamente à SUBCONCESSIONÁRIA.

20.8. Receitas Exclusivas do SUBCONCEDENTE.

20.8.1. Os contratos firmados com terceiros pelo SUBCONCEDENTE, até a data de publicação do EDITAL, que tenham por objeto a exploração econômica de bens ou elementos integrantes da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA não serão extintos em função da delegação dos SERVIÇOS à SUBCONCESSIONÁRIA, permanecendo em vigor até o fim do respectivo prazo contratual.

20.8.2. A receita decorrente dos contratos a que se refere a subcláusula anterior será auferida exclusivamente ao SUBCONCEDENTE, sem que esse fato resulte no direito da SUBCONCESSIONÁRIA à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da SUBCONCESSÃO.

20.8.3. O SUBCONCEDENTE não renovará ou prorrogará o prazo dos contratos de que trata esta cláusula e, também, abster-se-á, após a publicação

do EDITAL, de firmar novos contratos com terceiros que tenham por objeto a exploração econômica dos bens ou elementos integrantes da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

20.8.4. Uma vez extintos os contratos de que trata esta cláusula, por decurso de seu prazo de vigência ou por qualquer outra razão adotada a critério do SUBCONCEDENTE, os respectivos bens e elementos integrantes da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA objeto destas avenças poderão ser explorados exclusivamente pela SUBCONCESSIONÁRIA para os fins de geração de RECEITAS ACESSÓRIAS, observadas as regras estabelecidas neste contrato e nos itens 19.4.5 e 19.4.6 do Edital.

20.8.5. A exclusividade de que trata esta cláusula não poderá ser oposta às eventuais obrigações legais de que sejam destinatários o SUBCONCEDENTE ou o MUNICÍPIO.

20.8.6. Ressalvados os contratos a que se refere esta cláusula, a SUBCONCESSIONÁRIA terá, em relação a terceiros e ao SUBCONCEDENTE, exclusividade na exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS ligadas aos SERVIÇOS.

20.8.7. O disposto na presente cláusula não impede que o MUNICÍPIO empreenda a gestão ou formalize contratos ou parcerias com terceiros que tenham por objeto o uso gratuito ou remunerado do subsolo, do solo e do espaço aéreo, pertencentes ao MUNICÍPIO e desde que não relacionados à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, na forma da Lei Municipal nº 4.017 de 2005.

20.8.8. A SUBCONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao SUBCONCEDENTE, previamente, o pedido de autorização para o desenvolvimento de atividades geradoras de outras RECEITAS ACESSÓRIAS que serão compartilhadas com o MUNICÍPIO, em percentual mínimo definido em sua PROPOSTA ECONÔMICA, acompanhado de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como da comprovação da compatibilidade da

exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO, evidenciando-se que em nenhuma hipótese haverá prejuízo ao SUBCONCEDENTE, ao MUNICÍPIO, aos seus USUÁRIOS ou aos SERVIÇOS prestados no âmbito da SUBCONCESSÃO.

20.8.9. SUBCONCEDENTE deverá se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido de autorização.

20.8.10. O SUBCONCEDENTE negará o pedido de autorização para a exploração de determinada RECEITA ACESSÓRIA apenas nas hipóteses em que ficar comprovada que a exploração:

(i) compromete os padrões de qualidade dos SERVIÇOS objeto da SUBCONCESSÃO;

(ii) coloca em risco a segurança dos SERVIÇOS e dos cidadãos;

(iii) desrespeita regras ou condições estabelecidas pela legislação vigente;

(iv) não é conveniente e oportuna para o interesse público em ato que deverá ser devidamente motivado.

20.9. Ganhos com o uso da Dimerização - Telegestão: A SUBCONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o MUNICÍPIO 50% (cinquenta por cento) dos ganhos decorrentes do uso da dimerização na operação das fontes de luz.

20.9.1. Os ganhos decorrentes da dimerização referem-se exclusivamente à redução do consumo de energia e consequente redução do valor da conta de energia, nos percentuais e faixas de horário regulamentados pelo SUBCONCEDENTE.

20.9.2. O consumo de energia nas unidades de iluminação pública com dimerização poderá ser medido via Telegestão ou estimativa, conforme acordado com o SUBCONCEDENTE e com a EMPRESA DISTRIBUIDORA.

20.10. Compartilhamento de Ganhos Econômicos decorrentes de Incremento de Eficiência: A SUBCONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o MUNICÍPIO 30% (trinta por cento) dos ganhos com a redução da conta de energia por meio de contratação livre, caso a legislação federal conceda às unidades consumidoras da categoria iluminação pública a possibilidade de adquirir o exercício da referida opção, condicionado à autorização prévia do SUBCONCEDENTE.

20.10.1. A redução da conta de energia obtida por meio do exercício dessa opção adotará como parâmetro de comparação o custo da energia previsto para a contratação regulada e aquele aplicado à contratação livre.

20.11. O repasse ao MUNICÍPIO dos ganhos econômicos eventualmente obtidos com a dimerização e o incremento de eficiência serão realizados mensalmente pela SUBCONCESSIONÁRIA em favor do MUNICÍPIO, conforme as seguintes condições:

(i) o pagamento será realizado até o último dia útil do mês subsequente ao correspondente mês de referência;

(ii) o pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente indicada pelo MUNICÍPIO;

(iii) em havendo atraso no pagamento, o débito sofrerá atualização monetária pelo IPCA-E ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, e será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal, calculados pro rata die a partir da data originalmente assinalada para pagamento;

(iv) no caso de atraso na realização do pagamento, o MUNICÍPIO poderá compensar os montantes devidos pela SUBCONCESSIONÁRIA no valor devido da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA do mês subsequente.

(v) Se a opção exercida pela SUBCONCESSIONÁRIA em prol da contratação no mercado livre da aquisição de energia previsto na cláusula 20.10 resultar em um custo maior do que o adotado na contratação regulada, a diferença constatada não será causa para recomposição do equilíbrio econômico-

financeiro do CONTRATO e eventuais prejuízos não serão compartilhados com o MUNICÍPIO.

21. CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA

21.1. Como contrapartida pela execução dos SERVIÇOS de Iluminação Pública, conforme especificado neste CONTRATO e em consonância com o dispositivo que institui o pagamento pela disponibilidade do serviço constante da LEI MUNICIPAL DE PPP e da LEI FEDERAL DE PPP, a SUBCONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, conforme resultado da fórmula:

$$CP = \text{COSIPLÍq} \times (1 - \text{OVIP}) \times (1 - \text{FRD})$$

Onde:

CP = CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL;

OVIP = OUTORGA VARIÁVEL DA COSIP;

FRD = FATOR REDUTOR PELO DESEMPENHO, valor vinculado ao desempenho apresentado pela SUBCONCESSIONÁRIA no período em análise, calculado trimestralmente em função da Nota de Desempenho (ND) e aplicado em todos os meses do trimestre subsequente ao período avaliado, conforme regras e diretrizes apresentadas neste TERMO DE REFERÊNCIA;
COSIPLÍq = COSIP LÍQUIDA, calculada da seguinte forma:

$$\text{COSIPLÍq} = (\text{COSIP} - \text{TXL} - \text{AC} - \text{EF} - \text{VCE}) \times \text{FI}$$

Onde:

TXL = taxa de administração paga à EMPRESA DISTRIBUIDORA;

AC = valor definido no contrato de nomeação do AGENTE CUSTODIANTE;

EF = ENCARGOS DE FISCALIZAÇÃO;

VCE = VALOR DA CONTA DE ENERGIA referente ao consumo de energia elétrica da Rede Municipal de Iluminação Pública, apurado pela EMPRESA DISTRIBUIDORA no mesmo mês em que foram executados os serviços objeto de cálculo da CP;

FI = FATOR DE IMPLANTAÇÃO, equivalente ao fator de ajuste da contraprestação pública, calculado em função do cumprimento aos MARCOS dos cronogramas, apurado conforme regras e diretrizes apresentadas neste TERMO DE REFERÊNCIA;

21.2. Em caso de extinção, redução ou exclusão dos encargos que integram a base de cálculo da COSIP LÍQUIDA, o valor resultante do(s) efeito(s) acima, conjunta ou isoladamente, será(ão) integralmente revertido(s) em favor do MUNICÍPIO.

21.3. Início do Pagamento da Contraprestação Pública. A SUBCONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA mensalmente, iniciando-se o pagamento no 7º (sétimo) mês, referente ao 6º (sexto) mês, ou seja, início da Fase de Operação de Transição, de acordo com os prazos estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXOS.

21.4. Documentação Adicional. Como condição adicional para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, a SUBCONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao SUBCONCEDENTE, juntamente com a nota fiscal, o comprovante de sua regularidade perante o INSS e o FGTS, em relação de a todos os empregados atuantes na execução deste CONTRATO, e perante a Justiça do Trabalho, Dívida Ativa do Município, Estado e União e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, nos termos do EDITAL.

21.5. Atraso no Pagamento. Em havendo atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA que não decorra de fato ou ato imputável à

SUBCONCESSIONÁRIA, o débito sofrerá atualização monetária pelo IPCA-E ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, e será acrescido de multa de 2% (DOIS POR CENTO) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no [setor competente do órgão ou entidade] e a data do efetivo pagamento.

21.6. Antecipação no Pagamento. Em havendo antecipação no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, o valor será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre a data da antecipação e a data inicialmente estabelecida para o pagamento.

21.7. Suspensão de Investimentos. A SUBCONCESSIONÁRIA poderá suspender os investimentos em curso, bem como as atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade de serviços reputados essenciais, sem prejuízo de requerer a rescisão judicial do CONTRATO, caso o atraso no pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS seja superior a 90 (noventa) dias, na forma do artigo 19, inciso II, da LEI MUNICIPAL DE PPP.

21.8. Avaliação de Desempenho da SUBCONCESSIONÁRIA. Nos termos do artigo 18, incisos I e II, da LEI MUNICIPAL DE PPP, e, do artigo 5º, inciso VII, da LEI FEDERAL DE PPP, parte da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será vinculada à qualidade dos SERVIÇOS prestados pela SUBCONCESSIONÁRIA, por meio de medição objetiva conforme os CRITÉRIOS DE DESEMPENHO previstos no QID.

21.8.1. A qualidade dos SERVIÇOS prestados será avaliada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e refletida na NOTA DE DESEMPENHO, podendo resultar em abatimentos no valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, na forma do QID.

21.8.2. Eventuais descumprimentos dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO previstos no QID, que não sejam de responsabilidade da SUBCONCESSIONÁRIA, não poderão ser considerados para fins de abatimentos no valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.

21.9. Aferição da Nota de Desempenho. A aferição da NOTA DE DESEMPENHO será feita pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme especificado no TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXOS.

21.9.1. O Relatório indicando a Nota de Desempenho deverá ser acompanhado de comprovante de regularidade perante o INSS e o FGTS, em relação a todos os empregados atuantes na execução deste contrato e perante a Justiça do Trabalho, Dívida Ativa do Município, Estado e União e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal nos termos do edital.

22. OUTORGAS

22.1. OUTORGA VARIÁVEL DA COSIP - OVIP. Como resultado da Licitação, a SUBCONCESSIONÁRIA obrigou-se a pagar, a título de OUTORGA VARIÁVEL DA COSIP – OVIP, o percentual mensal de [●]% da COSIP LÍQUIDA.

22.1.1. Pagamento dos Valores de OUTORGA VARIÁVEL DA COSIP - OVIP. A obrigação da SUBCONCESSIONÁRIA quanto ao Valor de OUTORGA VARIÁVEL DA COSIP - OVIP ficará retido, mensalmente, em favor do MUNICÍPIO na conta vinculada administrada pelo Agente Custodiante.

22.2. OUTORGA VARIÁVEL DE OUTROS SERVIÇOS, INCLUINDO SERVIÇOS “SMART RIO” - OVSER. Como resultado da Licitação, a SUBCONCESSIONÁRIA obrigou-se a pagar, a título de OUTORGA VARIÁVEL DE OUTROS SERVIÇOS, incluindo serviços “SMART RIO” - OVSER, o percentual mensal de [●]% da receita bruta da SUBCONCESSIONÁRIA, constituída pela soma das RECEITAS ACESSÓRIAS a ser paga a partir da OPERAÇÃO COMERCIAL.

22.3. Pagamento dos Valores de OUTORGA VARIÁVEL DE OUTROS SERVIÇOS, incluindo serviços “SMART RIO”. A obrigação da SUBCONCESSIONÁRIA quanto ao Valor de OUTORGA VARIÁVEL DE OUTROS SERVIÇOS, incluindo serviços “SMART RIO”, surgirá mensalmente e o seu pagamento será realizado até o último dia útil do mês subsequente, em

favor do Município em conta por este indicada. Em caso de inadimplemento, a Garantia do Contrato poderá ser acionada.

23. PLANO DE NEGÓCIOS

23.1. Alterações do Plano de Negócios. O PLANO DE NEGÓCIOS será atualizado, mediante acordo entre as PARTES, para refletir:

- (i) os termos e as condições finais do(s) FINANCIAMENTO(S) utilizados pela SUBCONCESSIONÁRIA;
- (ii) quaisquer resultados de processos de auditoria;
- (iii) alterações de cenário econômico que venham a impactar nas condições de execução da SUBCONCESSÃO;
- (iv) alterações no planejamento empresarial da SUBCONCESSIONÁRIA; e/ou
- (v) alterações contratuais determinadas ou recomposições de equilíbrio econômico financeiro concedidas pelo SUBCONCEDENTE.

23.1.1. Em nenhuma circunstância, a mera atualização do PLANO DE NEGÓCIOS dará ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

23.2. Riscos de erros e omissões no Plano de Negócios. A SUBCONCESSIONÁRIA assume totalmente o risco de quaisquer erros ou omissões no PLANO DE NEGÓCIOS e não terá direito a qualquer forma de indenização, reivindicação ou qualquer outro direito frente ao SUBCONCEDENTE por qualquer perda ou dano que sofra em consequência de tais erros ou omissões.

CAPÍTULO V - SUBCONCESSIONÁRIA

24. ESTRUTURA DA SUBCONCESSIONÁRIA

24.1. Estatuto Social. O estatuto social da SUBCONCESSIONÁRIA poderá ser alterado sem a necessidade de anuência prévia do SUBCONCEDENTE,

salvo nos casos de alteração do objeto social, capital social, fusão, cisão, transformação, incorporação ou alteração do poder de controle.

24.2. Sede. Durante todo o prazo da SUBCONCESSÃO, a sede da SUBCONCESSIONÁRIA será no Município do Rio de Janeiro.

24.3. Capital Social. O capital social subscrito da SUBCONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior ao montante de 5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, e sua parcela integralizada em dinheiro de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital subscrito.

24.4. Governança Corporativa. A SUBCONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme o Decreto Municipal nº 45.385/2018.

24.5. Exercício Social. O exercício social da SUBCONCESSIONÁRIA deverá coincidir com o ano civil.

24.6. Prazo de Duração. O tempo de duração da SUBCONCESSIONÁRIA deverá ser, pelo menos, igual ao prazo da SUBCONCESSÃO acrescido do tempo necessário para a liquidação e extinção de todas as suas obrigações.

24.7. Participação do Operador. A SUBCONCESSIONÁRIA deverá, durante todo o prazo da SUBCONCESSÃO, ter pelo menos 1% (um por cento) do seu capital social detido por sociedade que possui atestação para a operação dos SERVIÇOS.

24.8. Contratação com Partes Relacionadas. Os contratos firmados pela SUBCONCESSIONÁRIA com partes relacionadas deverão observar condições e preços de mercado. São consideradas partes relacionadas as assim definidas no Pronunciamento Técnico CPC 05, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela Deliberação CVM 560/08, conforme alterada ou substituída. A SUBCONCESSIONÁRIA deverá enviar ao SUBCONCEDENTE, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua data de assinatura, cópia dos contratos firmados com partes relacionadas.

25. CONTROLE DA SUBCONCESSIONÁRIA

25.1. Controle da SUBCONCESSIONÁRIA. O controle efetivo da SUBCONCESSIONÁRIA deverá ser exercido por empresas que detiverem de forma isolada ou conjunta mais de 20% (vinte por cento) da participação do consórcio na LICITAÇÃO.

25.1.1. Entende-se por controle efetivo da SUBCONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em eventual acordo de acionistas da SUBCONCESSIONÁRIA ou documento similar com igual finalidade, nos termos do disposto no art. 116 da Lei Federal nº 6.404/76.

26. TRANSFERÊNCIA E MODIFICAÇÃO DO CONTROLE DA SUBCONCESSIONÁRIA E CESSÃO E SUBCONCESSÃO

26.1. Transferência e Modificação do Controle Acionário da SUBCONCESSIONÁRIA. Os CONTROLADORES só poderão transferir ou modificar o controle da SUBCONCESSIONÁRIA, disciplinado em eventual acordo de acionistas da SUBCONCESSIONÁRIA ou documento similar com igual finalidade, mediante prévia e expressa autorização do SUBCONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da SUBCONCESSÃO, salvo por eventual transferência do controle societário para os FINANCIADORES, regulada pela Cláusula 35.10.

26.2. Autorização de Pedido de Transferência do Controle Acionário. O SUBCONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da SUBCONCESSIONÁRIA, manifestar-se-á por escrito a respeito do pedido de transferência do controle, autorizando-o, rejeitando-o ou formulando exigências para sua autorização, sempre de maneira fundamentada.

26.3. Cessão do Contrato. A SUBCONCESSIONÁRIA não poderá ceder a SUBCONCESSÃO a terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização

do SUBCONCEDENTE, concedida nos termos das subcláusulas, sob pena de declaração de caducidade da SUBCONCESSÃO.

27. NOVA SUBCONCESSÃO

27.1. Nova SUBCONCESSÃO. É vedado à SUBCONCESSIONÁRIA instituir nova SUBCONCESSÃO sob pena de declaração de caducidade deste CONTRATO.

28. OBRIGAÇÕES DOS CONTROLADORES

28.1. Capacitação Técnica. Os CONTROLADORES deverão assegurar para a SUBCONCESSIONÁRIA a capacitação técnica necessária ao cumprimento do CONTRATO, compartilhando ou lhe cedendo, gratuita ou onerosamente, na extensão permitida pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a experiência e o conhecimento exigidos pelo EDITAL DE LICITAÇÃO.

28.2. Modificação do Controle da SUBCONCESSIONÁRIA. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o controle societário da SUBCONCESSIONÁRIA, apurado conforme disposição do artigo 116, da Lei Federal nº 6.404/76, só poderá ser modificado com prévia autorização do SUBCONCEDENTE, conforme previsto neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

28.3. Integralização do Capital Social. Os CONTROLADORES deverão integralizar o capital social da SUBCONCESSIONÁRIA nas formas e nos prazos previstos no PLANO DE NEGÓCIOS.

29. SUBCONTRATAÇÃO

29.1. Subcontratação. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a SUBCONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias, inerentes ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de projetos

associados, desde que tal contratação não ultrapasse o prazo da SUBCONCESSÃO.

29.1.1. Os contratos firmados pela SUBCONCESSIONÁRIA com terceiros não estabelecem nenhum vínculo entre esses terceiros e o SUBCONCEDENTE, sendo a SUBCONCESSIONÁRIA a única responsável perante o SUBCONCEDENTE por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados.

29.1.2. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da SUBCONCESSÃO.

29.1.3. Nos contratos para a subcontratação de atividades diretamente ligadas com a prestação dos SERVIÇOS, a SUBCONCESSIONÁRIA deverá incluir cláusula determinando que, em caso de extinção da SUBCONCESSÃO, o SUBCONCEDENTE poderá, na forma da cláusula 44.2, item (iii), assumir a posição da SUBCONCESSIONÁRIA no contrato firmado.

29.1.4. No caso da subcontratação de atividades ligadas diretamente à prestação dos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, o subcontratado deverá comprovar experiência, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre(m) que o proponente tenha experiência em gestão de iluminação pública de 150 mil pontos, sendo que pelo menos um deles seja de 80 mil pontos de iluminação pública concomitantemente.

29.1.4.1. A SUBCONCESSIONÁRIA poderá substituir os subcontratados, sempre que necessário, por empresas com experiências iguais ou superiores às exigidas na subcláusula anterior.

29.1.4.2. A experiência será comprovada por todos os meios idôneos admitidos pelo ordenamento jurídico, tais como atestados e contratos de prestação de serviços devidamente assinados.

30. PROPRIEDADE INTELECTUAL

30.1. Propriedade Intelectual. A SUBCONCESSIONÁRIA deverá obter as licenças ou autorizações necessárias para a utilização de direitos de propriedade intelectual de terceiros durante a execução do CONTRATO.

30.2. Registro de Propriedade Intelectual. Os direitos de propriedade intelectual de titularidade da SUBCONCESSIONÁRIA deverão ser registrados nos termos da lei.

30.3. Obra ou Invenção Elaborada sob Encomenda da SUBCONCESSIONÁRIA. A obra ou invenção cuja concepção tenha sido incumbida a terceiro que mantenha relação empregatícia ou vínculo societário ou contratual com a SUBCONCESSIONÁRIA deverá ser considerada de titularidade exclusiva da SUBCONCESSIONÁRIA, a quem caberá exercer todos os direitos de exploração da obra ou invenção concebida.

30.3.1. A SUBCONCESSIONÁRIA se obriga a adotar as providências necessárias para assegurar a titularidade ou a cessão em seu favor dos direitos autorais relativos à obra ou invenção de que trata a cláusula acima, se responsabilizando integralmente por qualquer reivindicação de terceiro sobre a obra ou invenção.

30.4. Infração a Direitos de Propriedade Intelectual. A SUBCONCESSIONÁRIA deverá isentar, auxiliar na defesa e indenizar o SUBCONCEDENTE de prejuízos decorrentes de qualquer ação fundada em infração de direitos de propriedade intelectual de terceiros. A mesma regra aplicar-se-á caso o SUBCONCEDENTE utilize direitos de propriedade intelectual no âmbito do CONTRATO, quando então a SUBCONCESSIONÁRIA deverá ser isentada, auxiliada na defesa e indenizada em caso de infração de direitos de propriedade intelectual pelo SUBCONCEDENTE.

30.4.1. Em caso de infração pela SUBCONCESSIONÁRIA que possa colocar em risco a prestação dos SERVIÇOS, possa causar sua interrupção ou prejudicá-lo de qualquer forma, a SUBCONCESSIONÁRIA deverá notificar o SUBCONCEDENTE sobre a infração, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do momento em que a SUBCONCESSIONÁRIA tomou

conhecimento ou foi cientificada de tal infração, sendo assegurado ao SUBCONCEDENTE intervir no processo caso entenda necessário, a seu exclusivo critério. O não cumprimento dessa obrigação pela SUBCONCESSIONÁRIA poderá ser causa de declaração de caducidade do CONTRATO.

30.5. Reversão dos Direitos de Propriedade Intelectual. A SUBCONCESSIONÁRIA deverá tomar as medidas necessárias para que o SUBCONCEDENTE possa utilizar os direitos de propriedade intelectual direta ou indiretamente vinculados à prestação dos SERVIÇOS após a extinção do CONTRATO, por qualquer causa. A SUBCONCESSIONÁRIA deverá assegurar que tais direitos sejam cedidos ou licenciados, em caráter irrevogável, irretroatável e a título gratuito ao SUBCONCEDENTE.

CAPÍTULO VI – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

31. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

31.1. Alterações do Contrato. Poderá haver a alteração do CONTRATO, na forma da Lei.

31.2. Revisão Ordinária da Prestação dos Serviços. A cada biênio anos, contados da data de ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, o SUBCONCEDENTE e a SUBCONCESSIONÁRIA deverão realizar avaliação conjunta da prestação dos SERVIÇOS, de maneira a assegurar que estes sejam prestados de acordo com critérios atuais de qualidade, modernidade e segurança. Durante essa revisão, os CRITÉRIOS DE DESEMPENHO poderão ser alterados visando sua melhoria.

31.2.1. Para a incorporação de novos padrões de atualidade à SUBCONCESSÃO, na forma mencionada nesta subcláusula, a SUBCONCESSIONÁRIA apresentará as novas alternativas de equipamentos, mobiliário e/ou instalações para homologação do SUBCONCEDENTE, respeitados os parâmetros financeiros acordados pelas PARTES.

31.3. Revisão Extraordinária da Prestação dos Serviços. Sempre que houver um grande salto tecnológico que permita a SUBCONCESSIONÁRIA atingir os CRITÉRIOS DE DESEMPENHO com maior facilidade ou haja mudança tecnológica que possa trazer um grande incremento na produtividade das atividades desempenhadas pela SUBCONCESSIONÁRIA, o SUBCONCEDENTE ou a SUBCONCESSIONÁRIA poderão iniciar uma revisão extraordinária da prestação dos SERVIÇOS.

32. REAJUSTE

32.1. Reajustamento. Tendo em vista (i) que a contraprestação pública é calculada com base no valor mensal da COSIP; e (ii) que o seu valor se submete a um regime próprio de atualização e base de cálculo, com a aplicação dos mesmos índices aplicados aos créditos tributários municipais, nos mesmos períodos, e que se incorpora à referida base de cálculo da COSIP, fica dispensada a regra de reajuste adicional no âmbito deste CONTRATO.

33. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DOS RISCOS E DO COMPARTILHAMENTO DE GANHOS ECONÔMICOS.

33.1. Equilíbrio Econômico-Financeiro. Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no CONTRATO, na PROPOSTA ECONÔMICA, nos ANEXOS e no EDITAL constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente CONTRATO.

33.1.1. Observados os pressupostos estabelecidos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, bem como no EDITAL, nos ANEXOS e no presente instrumento, o CONTRATO será objeto de revisão caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico-financeira.

33.2. Hipóteses de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. Caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses descritas abaixo, desde que demonstrado o impacto no equilíbrio econômico-

financeiro do contrato após avaliação crítica e embasada em Nota Técnica a ser emitida pelo SUBCONCEDENTE:

(i) não cumprimento, pelo SUBCONCEDENTE ou MUNICÍPIO, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

(ii) modificação do CONTRATO que importe variação dos custos e/ou receitas da SUBCONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos;

(iii) sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, quando comprovados os seus impactos nos custos e/ou na receita da SUBCONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto na LEI DE CONCESSÕES e excetuados os tributos incidentes sobre a renda;

(iv) em razão de alteração legislativa que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da SUBCONCESSIONÁRIA;

(v) em caso de determinações judiciais decorrentes de fatos ocorridos antes da assinatura do CONTRATO;

(vi) caso a quantidade de FONTES DE LUZ do CADASTRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL varie em percentual superior a 2% (dois por cento) para mais ou para menos, em relação ao quantitativo total indicado no inventário contido no TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXOS;

(vii) caso a Carga Total Instalada (kW) do CADASTRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL varie acima de 1.000 (mil) kW, para mais ou para menos, em relação ao quantitativo total indicado no inventário contido no TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXOS; e

(viii) a criação, a alteração ou a extinção de encargos ou de condições legais e regulatórias que impactem no preço de aquisição de energia elétrica destinada à iluminação pública, comparadas às condições previstas na legislação ou na regulação vigentes na data de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA e que, eventualmente, não sejam incorporados diretamente na TEIP.

33.2.1. A metodologia utilizada para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será com base no fluxo de caixa marginal conforme procedimentos descritos a seguir:

(a) A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data base, os fluxos de caixa dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição, e os fluxos de caixas das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

(b) Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento causador do desequilíbrio, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições do momento em que ocorrer o evento causador do desequilíbrio;

(c) O SUBCONCEDENTE poderá solicitar que a SUBCONCESSIONÁRIA demonstre que os valores necessários para realização de novos investimentos serão calculados com base em valores de mercado considerando o custo global de obras ou atividades semelhantes no Brasil ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica.

(d) A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente de que trata esta cláusula deve ser obtida nos seguintes termos:

$$TD = 166\% \times TR$$

Sendo:

TD: Taxa de desconto real anual;

TR: Média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de rendimentos da venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) com vencimento em 15/05/2045 ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional ou, na ausência desta, outra que a substitua, ex-ante a dedução do imposto sobre a renda,

(e) Para apuração do resultado do FLUXO DE CAIXA MARGINAL deverá ser utilizado o fluxo de caixa livre da CONCESSIONÁRIA em termos reais e utilizada moeda constante vigente à época do pleito de recomposição.

33.2.2. Quando o reequilíbrio ocorrer em favor da SUBCONCESSIONÁRIA, o SUBCONCEDENTE e o MUNICÍPIO deverão definir a fonte alternativa de recursos que custeará a referida a recomposição, de forma a assegurar a remuneração da SUBCONCESSIONÁRIA durante todo o período da SUBCONCESSÃO.

33.2.3. A alteração das premissas consideradas pela SUBCONCESSIONÁRIA para a elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS não autorizará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. O SUBCONCEDENTE não é responsável pela manutenção da rentabilidade estimada pela SUBCONCESSIONÁRIA no seu PLANO DE NEGÓCIOS.

33.3. Riscos Assumidos pela SUBCONCESSIONÁRIA. Dentre outros, são riscos assumidos pela SUBCONCESSIONÁRIA, que não ensejam a revisão da presente SUBCONCESSÃO, salvo em caso de eventos extraordinários de relevante repercussão econômica assim reconhecidos pelo SUBCONCEDENTE:

- (i) custos excedentes relacionados aos SERVIÇOS objeto da SUBCONCESSÃO;
- (ii) atraso no cumprimento dos cronogramas previstos nos ANEXOS, salvo no caso de atraso causado pelo SUBCONCEDENTE;

(iii) adequação da tecnologia empregada nos SERVIÇOS da SUBCONCESSÃO;

(iv) perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS REVERSÍVEIS;

(v) contratação dos FINANCIAMENTOS;

(vi) aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;

(vii) variação das taxas de câmbio;

(viii) descobertas arqueológicas ou outras atinentes ao patrimônio cultural;

(ix) recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental relacionado à SUBCONCESSÃO, exceto o passivo não conhecido e anterior à data de assinatura do CONTRATO;

(x) custo do remanejamento das interferências;

(xi) incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a implantação e operação da SUBCONCESSÃO;

(xii) prejuízos causados a terceiros, pela SUBCONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela SUBCONCESSÃO;

(xiii) ocorrência de greves ou paralisações de empregados da SUBCONCESSIONÁRIA ou a interrupção ou falha no fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;

(xiv) não obtenção do retorno econômico previsto pela SUBCONCESSIONÁRIA;

(xv) obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto do CONTRATO;

(xvi) prejuízos decorrentes da gestão ineficiente do objeto do CONTRATO; e,

(xvii) ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho;

(xviii) a instalação, a operação e a manutenção e os respectivos custos e despesas referentes a UNIDADES DE ILUMINACÃO PUBLICA e a FONTES DE LUZ adicionais, necessárias ao atendimento dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO, à eliminação de pontos escuros e ao atendimento dos padrões técnicos e luminotécnicos compatíveis com o perfil das vias indicado no inventário;

(xix) o atendimento aos padrões luminotécnicos aplicáveis aos logradouros públicos atendidos pela REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em razão da mudança de perfil das vias públicas existentes na ÁREA DA SUBCONCESSÃO após a assinatura do CONTRATO;

(xx) a instalação, a operação e a manutenção de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais, desde que observado os limites estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA;

(xxi) a adequação da tecnologia empregada às necessidades dos SERVIÇOS;

(xxii) o perecimento, a destruição, o roubo, o furto, a perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS REVERSÍVEIS e não reversíveis;

(xxiii) os ônus resultantes de vícios ou defeitos ocultos em bens reversíveis ou não reversíveis, em especial nos bens integrantes da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cobertos ou não pelas apólices de seguros ou garantias do fabricante, cabendo à SUBCONCESSIONÁRIA arcar com todos os custos e despesas associadas ao conserto ou reposição dos referidos bens;

(xxiv) as decisões judiciais ou administrativas que impactem a execução do CONTRATO, nos casos em que a SUBCONCESSIONÁRIA, seus

empregados, seus prepostos ou seus contratados tenham dado, direta ou indiretamente, causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões;

(xxv) a inflação superior ou inferior aos índices de arrecadação da COSIP para o mesmo período;

(xxvi) o alcance das metas de redução de consumo de energia e de outros custos ou despesas para suportar a PROPOSTA ECONÔMICA;

(xxvii) riscos seguráveis há pelo menos dois anos e por pelo menos duas empresas seguradoras, até o limite da média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, independentemente de a SUBCONCESSIONÁRIA as ter contratado na data de ocorrência dos riscos, inclusive para as hipóteses de caso fortuito ou força maior, ou riscos que deixem de ser objeto de cobertura como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da SUBCONCESSIONÁRIA;

(xxviii) a alteração da legislação referente aos tributos sobre a renda e sobre o lucro;

(xxix) a variação na arrecadação da COSIP;

(xxx) a variação do custo da energia elétrica necessária à prestação dos SERVIÇOS em função de fatores não previstos no subitem (viii) da cláusula 33.2 e o pagamento do referido custo de energia;

(xxxi) a eventual antecipação da implantação dos MARCOS previstos no TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXOS se definida a critério exclusivo da SUBCONCESSIONÁRIA;

(xxxii) a destruição de BENS REVERSÍVEIS ou não em decorrência de atos de vandalismo, hipótese em que caberá à SUBCONCESSIONÁRIA arcar com os custos e despesas de reparação dos danos e propor e adotar medidas adicionais para a proteção dos bens atingidos, como, por exemplo, a instalação de grades de proteção ou a sua realocação;

(xxxiii) o risco de inadimplência da COSIP pelos contribuintes.

33.3.1. A SUBCONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na SUBCONCESSÃO e ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA.

33.3.2. Caso fique apurado que a ocorrência do evento de desequilíbrio decorra da negligência, da inépcia ou da omissão de ambas as PARTES, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá considerar apenas o valor do prejuízo a que a PARTE prejudicada não tenha causado.

33.4. A SUBCONCESSIONÁRIA assumirá a integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à SUBCONCESSÃO, com exceção dos que tenham sido alocados de maneira diversa neste CONTRATO.

33.5. Eventos Escusáveis. Desde que não causados pela própria SUBCONCESSIONÁRIA, são considerados escusáveis os seguintes eventos, sem prejuízo de outros identificados no caso concreto cujos efeitos econômico-financeiros devem ser suportados exclusivamente pela SUBCONCESSIONÁRIA:

(i) interrupção ou falha de serviços prestados pelas PRESTADORAS, tais como fornecimento de energia e telecomunicações;

(ii) ações ou omissões das PRESTADORAS;

(iii) falha ou interrupção no fornecimento de combustível que afete os SERVIÇOS.

33.5.1. Caso um evento escusável ocorra, a SUBCONCESSIONÁRIA deverá notificar o SUBCONCEDENTE imediatamente sobre o ocorrido, informando no mínimo:

(i) detalhamento do evento escusável ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

(ii) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento;

(iii) as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

(iv) as obrigações previstas nesse CONTRATO que não foram e/ou não serão cumpridas em razão da ocorrência do evento escusável; e,

(v) outras informações consideradas relevantes.

33.5.2. Caso entenda que o evento é escusável, o SUBCONCEDENTE isentará a SUBCONCESSIONÁRIA, durante o prazo por ele determinado, do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento escusável (“Período de Tolerância”). Durante o Período de Tolerância, o SUBCONCEDENTE não poderá declarar a caducidade do CONTRATO ou iniciar os procedimentos previstos para tanto, observado que a SUBCONCESSIONÁRIA continuará sujeita às penalidades de advertência e multa e aos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO.

33.6. Força Maior e Caso Fortuito. São considerados de força maior ou caso fortuito os eventos assim definidos pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar por escrito à outra PARTE a ocorrência do evento dessa natureza. Após o recebimento da notificação, as PARTES deverão acordar o modo e o prazo para a remediação do ocorrido. Nenhuma PARTE será considerada inadimplente quando o descumprimento do CONTRATO decorrer de um evento de caso fortuito ou força maior.

33.6.1. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, as PARTES acordarão se haverá lugar para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para a recomposição de danos diretos ou a extinção da SUBCONCESSÃO, observado o disposto nas Cláusulas 45 e 46. A extinção poderá ocorrer desde que comprovado pela PARTE que solicitar a extinção que:

(i) as medidas razoavelmente aplicáveis para remediar os efeitos do evento foram tomadas; e,

(ii) a manutenção do CONTRATO é impossível ou é inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa (representa um percentual significativo em relação ao valor do contrato).

33.6.2. Verificando-se a extinção da SUBCONCESSÃO, nos termos do disposto nesta subcláusula, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da SUBCONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme aplicáveis. As PARTES se comprometem a empregar as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

33.7. Compartilhamento de Ganhos Econômicos decorrentes da Diminuição do Risco de Crédito. Na hipótese de ganhos econômicos efetivos da CONCESSIONÁRIA decorrentes da redução do risco de crédito dos FINANCIAMENTOS ou refinanciamentos contratados pela CONCESSIONÁRIA, tais ganhos serão compartilhados na proporção de 50% (cinquenta por cento) com o PODER CONCEDENTE.

33.7.1. Os ganhos econômicos serão aferidos de acordo com os FINANCIAMENTOS ou refinanciamentos efetivamente contratados, levando-se em consideração a redução das taxas de financiamento, a serem mensuradas a partir da data de sua efetiva contratação, através da diferença financeira entre os dados constantes do PLANO DE NEGÓCIOS e os da situação verificada no caso concreto.

34. PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

34.1. Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. Ocorrendo um evento que autorize a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o pedido deverá ser formulado pelas PARTES nos termos da

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, notadamente o Decreto Municipal nº 36.665/13 e eventuais alterações posteriores.

34.1.1. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

34.2. Resolução de Divergências. Eventuais divergências surgidas em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não suspendem ou alteram as obrigações das PARTES durante a pendência do processo de revisão.

34.3. Modalidades de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada por meio das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada:

(i) prorrogação ou redução do prazo da SUBCONCESSÃO, observados os prazos mínimos e máximos previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

(ii) revisão do cronograma de investimentos;

(iii) revisão da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, para mais ou para menos;

(iv) compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da SUBCONCESSIONÁRIA mediante lei autorizativa;

(v) reversão à SUBCONCESSIONÁRIA das RECEITAS ACESSÓRIAS apropriadas ao SUBCONCEDENTE nos termos deste CONTRATO;

(vi) pagamento à SUBCONCESSIONÁRIA, pelo SUBCONCEDENTE, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente da receita efetivamente perdida; e,

(vii) revisão dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO;

(viii) alteração do percentual das OUTORGAS VARIÁVEIS;

(ix) revisão das obrigações da SUBCONCESSIONÁRIA relacionadas aos requerimentos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA e seus ANEXOS;

(x) compensação com penalidades já atribuídas a SUBCONCESSIONÁRIA;

(xi) outras modalidades previstas em lei.

34.3.1. Caberá às PARTES, em comum acordo, a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação do SERVIÇO concedido e a preservação da capacidade de pagamento dos FINANCIAMENTOS.

CAPÍTULO VII – FINANCIAMENTO

35. FINANCIAMENTO

35.1. Contratação de Financiamentos. A SUBCONCESSIONÁRIA será responsável pela contratação dos FINANCIAMENTOS necessários à execução das OBRAS e a adequada prestação do SERVIÇO, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de FINANCIAMENTO disponíveis, desde que estes revelem termos e condições usualmente praticados no mercado, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais FINANCIAMENTOS.

35.2. Direitos Emergentes da SUBCONCESSÃO. A SUBCONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia dos FINANCIAMENTOS contratados ou como contra garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste CONTRATO, mediante prévia anuência do SUBCONCEDENTE, por decisão motivada, os direitos emergentes da SUBCONCESSÃO, aí expressamente abrangidos os direitos creditórios relativos à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, dentre outros, podendo, para tanto ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou

impossibilite a operacionalização e a continuidade da execução do SERVIÇO, nos termos deste CONTRATO.

35.2.1. A SUBCONCESSIONÁRIA poderá, mediante anuência prévia do SUBCONCEDENTE, realizar outras operações de crédito e/ou oferecer outras garantias aos FINANCIADORES vinculadas aos direitos emergentes da SUBCONCESSÃO que não estejam expressamente indicadas acima, desde que observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

35.3. Garantia de Ações. Também poderão ser oferecidas em garantia aos FINANCIADORES as ações representativas do capital social da SUBCONCESSIONÁRIA, inclusive do bloco de controle, neste último caso com prévia autorização do SUBCONCEDENTE, sob qualquer das modalidades previstas em lei.

35.4. Atuação do SUBCONCEDENTE. A constituição das garantias referidas nas subcláusulas acima deverá ser comunicada ao SUBCONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes, e acompanhada de sumário descritivo informando as condições, os prazos e a modalidade de financiamento contratada, salvo no caso de necessidade de anuência prévia. O SUBCONCEDENTE prestará esclarecimentos na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, sempre que necessário ou assim requerido pelos FINANCIADORES.

35.5. Pagamentos Diretos. A SUBCONCESSIONÁRIA poderá solicitar ao SUBCONCEDENTE, mediante notificação, o pagamento de valores relativos a este CONTRATO diretamente aos FINANCIADORES, até o limite dos créditos vencidos e exigíveis segundo os respectivos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, observadas as demais disposições e limites previstos neste CONTRATO. O pagamento direto assim efetuado operará a quitação das obrigações do SUBCONCEDENTE perante a SUBCONCESSIONÁRIA pelo montante pago.

35.6. Caso as atividades da SUBCONCESSÃO não sejam iniciadas em razão de a SUBCONCESSIONÁRIA não obter os FINANCIAMENTOS necessários para tanto, o SUBCONCEDENTE poderá declarar a caducidade do CONTRATO.

35.7. Riscos relacionados com os prazos e condições de Financiamento.

As condições de FECHAMENTO FINANCEIRO relacionadas ao montante de dívidas assumida pela SUBCONCESSIONÁRIA, prazos, taxas de cobertura, margens e honorários e outros requerimentos dos FINANCIADORES são um risco assumido pela SUBCONCESSIONÁRIA.

35.8. Intervenção do Financiador. A SUBCONCESSIONÁRIA poderá, em seus CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e instrumentos de garantia, outorgar aos seus FINANCIADORES o direito de intervir, diretamente ou através de suas controladas ou mesmo terceiros por ele nomeados, na SUBCONCESSÃO e na gestão das atividades da SUBCONCESSIONÁRIA, desde que previamente autorizados pelo SUBCONCEDENTE, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, e posterior retorno das atividades e sua gestão à SUBCONCESSIONÁRIA e/ou excussão definitiva das garantias reais outorgadas, garantida a continuidade da prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.

35.9. Efetivação da Intervenção. A intervenção do FINANCIADOR na SUBCONCESSÃO será efetivada mediante notificação do FINANCIADOR ao SUBCONCEDENTE, que deverá atender aos seguintes requisitos: (i) nomear a si próprio ou a terceiro como interventor, (ii) indicar a data de sua efetivação, a qual deverá ocorrer pelo menos 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da notificação pelo SUBCONCEDENTE, (iii) descrever detalhadamente os eventos que deram ensejo à intervenção do FINANCIADOR na SUBCONCESSÃO e

apresentar as evidências pertinentes à luz dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e respectivas garantias, (iv) especificar a forma e particularidades da intervenção e indicar a base legal e contratual que lhe dá suporte, (v) conter o comprometimento do interventor no sentido de cumprir todas as disposições do CONTRATO aplicáveis à SUBCONCESSIONÁRIA, (vi) prestar todas as demais informações solicitadas pelo SUBCONCEDENTE. A intervenção do FINANCIADOR na SUBCONCESSÃO não deverá exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias e sua implementação não depende de anuência prévia do SUBCONCEDENTE.

35.9.1. Para a intervenção do FINANCIADOR na SUBCONCESSÃO, o SUBCONCEDENTE exigirá do FINANCIADOR, ou terceiros por este indicados, que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL, podendo exigir ou dispensar os demais requisitos previstos no inciso I do parágrafo único do art. 27 da LEI DE CONCESSÕES.

35.10. Transferência de Controle para os Financiadores. Observado o procedimento previsto neste CONTRATO, o SUBCONCEDENTE autorizará a transferência do controle da SUBCONCESSIONÁRIA para seu(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da SUBCONCESSÃO.

35.10.1. O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao SUBCONCEDENTE, por escrito, conjuntamente pela SUBCONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como: cópias de atas de reunião de acionistas, conselheiros e diretores da SUBCONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e outros documentos pertinentes.

35.10.2. O SUBCONCEDENTE examinará o pedido, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à SUBCONCESSIONÁRIA e/ou ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os

acionistas controladores ou diretores da SUBCONCESSIONÁRIA e tomar outras providências consideradas adequadas.

35.10.3. A autorização para a transferência do controle da SUBCONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo SUBCONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e os requisitos para sua implementação.

35.10.4. O SUBCONCEDENTE exigirá do(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, que atenda(m) às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL e que assinem termo de aditivo contratual se comprometendo a cumprir todas as regras do CONTRATO e seus ANEXOS.

36. GARANTIA PÚBLICA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA

36.1. Garantia Pública. O MUNICÍPIO prestará, em favor da SUBCONCESSIONÁRIA, a GARANTIA PÚBLICA, por meio da COSIP.

CAPÍTULO VIII – FISCALIZAÇÃO DA SUBCONCESSÃO

37. FISCALIZAÇÃO

37.1. Fiscalização Técnica. A fiscalização técnica, de responsabilidade do SUBCONCEDENTE, abrangerá, dentre outros pontos:

- (i) a análise e a aprovação do PROJETO;
- (ii) instalação dos equipamentos;
- (iii) a prestação dos SERVIÇOS;
- (iv) a observância dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO; e,

(v) a observância das disposições do CONTRATO e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

37.2. Fiscalização Econômico-Financeira e Contábil. A fiscalização econômicofinanceira e contábil, de responsabilidade do SUBCONCEDENTE, abrangerá, dentre outros pontos:

- (i) a análise do desempenho econômico-financeiro da SUBCONCESSÃO;
- (ii) a análise do cumprimento das obrigações societárias e de auditoria da SUBCONCESSIONÁRIA; e,
- (iii) a exame dos livros, registros contábeis e demais informações econômicas e financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela SUBCONCESSIONÁRIA.

37.3. Acesso dos Agentes do SUBCONCEDENTE. Os agentes do SUBCONCEDENTE terão livre acesso, em qualquer época, à documentação, OBRAS, instalações e equipamentos vinculados ao SERVIÇO, inclusive aos registros e livros contábeis da SUBCONCESSIONÁRIA, podendo requisitar, de qualquer setor, por meio do Representante da SUBCONCESSIONÁRIA, quaisquer documentos, informações e esclarecimentos que permitam verificar a correta execução do CONTRATO, ficando vedado à SUBCONCESSIONÁRIA restringir o disposto nesta subcláusula. A fiscalização pelo SUBCONCEDENTE não poderá prejudicar a prestação dos SERVIÇOS e o desenvolvimento das atividades normais da SUBCONCESSIONÁRIA.

37.3.1. Os pedidos formulados pelo SUBCONCEDENTE deverão ser respondidos pela SUBCONCESSIONÁRIA no prazo determinado pelo SUBCONCEDENTE.

37.4. Obrigações da SUBCONCESSIONÁRIA na Fiscalização. Para facilitar a fiscalização exercida pelo SUBCONCEDENTE, a SUBCONCESSIONÁRIA deverá, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesse CONTRATO:

- (i) prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- (ii) atender prontamente as exigências e observações feitas;
- (iii) notificar no menor prazo possível o SUBCONCEDENTE a ocorrência de fatos ou atos que possam colocar em risco a prestação do SERVIÇO, ou o cumprimento de qualquer cronograma no qual a SUBCONCESSIONÁRIA tenha responsabilidade;
- (iv) fazer minucioso exame da execução dos SERVIÇOS, de modo a permitir a apresentação, por escrito, à fiscalização, de todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, assim que surgidas, de forma a garantir o bom desempenho do CONTRATO; e,
- (v) instalar um posto de fiscalização, quando for o caso.

37.5. Prerrogativas do SUBCONCEDENTE na Fiscalização. O SUBCONCEDENTE poderá, sem prejuízo das demais prerrogativas previstas nesse CONTRATO:

- (i) determinar a interrupção imediata da prestação do SERVIÇO, quando sua prestação ou execução coloque em risco a vida ou a integridade física de USUÁRIOS, de bens públicos ou de terceiros;
- (ii) exigir que a SUBCONCESSIONÁRIA refaça, as suas expensas, OBRAS ou reparos que estejam fora das especificações do respectivo TERMO DE REFERÊNCIA;
- (iii) exigir que a SUBCONCESSIONÁRIA atenda imediatamente a algum requisito do CONTRATO;
- (iv) requerer qualquer medida que considerar necessária para a boa execução deste CONTRATO, desde que fundada no seu descumprimento ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL pela SUBCONCESSIONÁRIA.

37.5.1. As determinações do SUBCONCEDENTE para a SUBCONCESSIONÁRIA decorrentes do exercício da fiscalização deverão ser feitas por meio de documentação que indique os fundamentos da decisão.

37.6. Responsabilidade da SUBCONCESSIONÁRIA. A fiscalização do SUBCONCEDENTE não exime nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da SUBCONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO no que concerne aos SERVIÇOS contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o SUBCONCEDENTE, o MUNICÍPIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos SERVIÇOS não implicará em corresponsabilidade do SUBCONCEDENTE, do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

37.7. Encargo de Fiscalização. A SUBCONCESSIONÁRIA deverá pagar ao SUBCONCEDENTE o encargo de fiscalização, consoante o disposto no art. 21, da LEI MUNICIPAL DE PPP e calculado na forma do TERMO DE REFERENCIA.

38. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

38.1. Instituição de Garantia de Execução do Contrato. A SUBCONCESSIONÁRIA deverá manter durante toda a vigência deste CONTRATO, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, em montante igual a 7% (sete por cento) do VALOR DO CONTRATO, prestada em favor do MUNICÍPIO para a garantia de suas obrigações e compromissos associados ao SERVIÇO e às OBRAS, inclusive penalidades de multa eventualmente aplicadas.

38.1.1. Se o valor das multas impostas à SUBCONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda desta, a SUBCONCESSIONÁRIA responderá pela diferença, devendo realizar o pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança, sem prejuízo da compensação realizada

pelo MUNICÍPIO com valores eventualmente devidos à SUBCONCESSIONÁRIA.

38.1.2. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a SUBCONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo SUBCONCEDENTE, sendo o prazo contado do evento que ocorrer primeiro.

38.1.3. Sempre que houver alteração no valor do CONTRATO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser reajustada de forma a atender o percentual indicado acima, no prazo de até 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela SUBCONCESSIONÁRIA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO.

38.2. Modalidades. Nos termos do artigo 56 da LEI DE LICITAÇÕES, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá assumir qualquer das seguintes modalidades, podendo uma modalidade ser substituída por outra, a critério da SUBCONCESSIONÁRIA e desde que aceito pelo MUNICÍPIO, no decorrer do CONTRATO:

(i) Depósito. Depósito a ser mantido em conta remunerada indicada pelo MUNICÍPIO, o qual poderá levantar o valor depositado em caso de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

(ii) Títulos da Dívida Pública. Títulos da dívida pública, desde que registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e não sujeito a nenhum ônus ou gravame;

(iii) Fiança Bancária. A fiança deverá (a) ser emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil; (b) ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); (c) ter vigência de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da SUBCONCESSIONÁRIA; (d) prever que, no caso de não renovação da fiança por comunicação expressa da fiadora, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias; (e) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática

da fiança por igual período e nas mesmas condições da fiança original; e, (f) incluir as cláusulas previstas no Decreto Municipal 26.244/06 e suas alterações.

(iv) Seguro-Garantia. A apólice de seguro-garantia deverá (a) ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; (b) ser ressegurada nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; (c) ter vigência de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da SUBCONCESSIONÁRIA, desde que não haja comunicação formal da seguradora contrária à renovação do prazo estipulado; (d) prever que, no caso de não renovação da apólice, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias; e (e) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da apólice por igual período e nas mesmas condições da apólice original.

38.3. Hipóteses de Execução. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO da SUBCONCESSIONÁRIA será passível de execução, total ou parcial, pelo MUNICÍPIO, a qualquer tempo durante a SUBCONCESSÃO ou em outra hipótese expressamente prevista neste CONTRATO ou na referida GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

38.4. Valores Executados e não Utilizados. Os valores da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO executados pelo MUNICÍPIO e não utilizados na execução do SERVIÇO ou pagamento das multas aplicadas, conforme o caso, serão devolvidos à SUBCONCESSIONÁRIA.

38.5. Despesas. Todas as despesas decorrentes da instituição e manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da SUBCONCESSIONÁRIA.

38.6. Reajuste do Valor da Garantia de Execução do Contrato. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser reajustado sempre que o for o VALOR DO CONTRATO, observado o disposto na Cláusula 31.

39. SEGUROS

39.1. A SUBCONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter seguro de Riscos Nomeados, para cobertura dos bens patrimoniais de sua propriedade, do SUBCONCEDENTE, do MUNICÍPIO ou de terceiros, que estejam sob sua guarda e custódia na execução dos SERVIÇOS.

39.1.1. O Valor em Risco estimado do patrimônio a ser declarado na apólice de seguro de Riscos Nomeados, deverá ser atualizado anualmente e será equivalente ao somatório do valor a estado de novo de todos os bens, incluindo a edificação, mercadorias, materiais permanentes, equipamentos e outros, de propriedade da SUBCONCESSIONÁRIA, do SUBCONCEDENTE, do MUNICÍPIO e de terceiros, alocados e destinados à operação dos SERVIÇOS. O seguro de Riscos Nomeados deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas:

- (i) Seguro para cobertura de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, para todas as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e UNIDADES SMARTRIO demais edificações e respectivos conteúdos, incluindo os equipamentos que sejam de propriedade ou uso exclusivo da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ou do sistema “SMART RIO” e de terceiros sob sua guarda e custódia;
- (ii) Eventos da Natureza, tais como: Vendaval, Furacão, Ciclone, Granizo, Desmoronamento, Alagamento e Inundações;
- (iii) Impacto de veículos terrestres e queda de Aeronaves;
- (iv) Danos elétricos;
- (v) Tumultos, greves, manifestações e lock-out;
- (vi) Equipamentos Eletrônicos.

39.1.2. O seguro de Riscos Nomeados deverá ser contratado a partir da data contratualmente prevista para o início da implantação do MARCO 1 e renovado, anualmente, até o último ano de vigência do CONTRATO.

39.2. A SUBCONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter seguro de Riscos de Engenharia, para toda e qualquer execução de obras, instalações e montagens, reformas e ampliações que porventura venham a ocorrer ao longo da SUBCONCESSÃO.

39.2.1. Para os seguros de Riscos de Engenharia, o valor em risco deverá corresponder ao valor dos investimentos totais, incluindo obras e serviços de engenharia, instalações e montagens, despesas de gerenciamento, equipamentos e todos os demais custos que venham a ocorrer em um eventual sinistro. O seguro de Riscos de Engenharia deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas:

- (i) Cobertura de Obra Civil em Construção / Serviços de Engenharia/ Instalação e Montagem, com erro de projeto e riscos do Fabricante;
- (ii) Tumultos, Propriedade Circunvizinha, Despesas Extraordinárias;
- (iii) Despesas com contenção e salvamento de sinistros;
- (iv) Responsabilidade Civil e Danos Morais decorrentes de Obra Civil em Construção / Serviços de Engenharia / Instalação e Montagem, com cobertura adicional de Erro de Projeto, RC Cruzada e Fundações;

39.2.2. O seguro de Risco de Engenharia deverá ser contratado como condição para início da concretização dos MARCOS e do CVR e renovado anualmente pelo período de execução dos referidos MARCOS e do CVR até o seu recebimento definitivo. O seguro de Riscos de Engenharia deverá estar vigente mesmo nos casos de desvio do cronograma de entrega inicial que deu origem à apólice.

39.3. A SUBCONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter seguro de Responsabilidade Civil das suas operações, na base de ocorrência, cobrindo a

SUBCONCESSIONÁRIA, o SUBCONCEDENTE e o MUNICÍPIO, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, morais, indenizações, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados, decorrentes das atividades abrangidas pela SUBCONCESSÃO. O seguro de Responsabilidade Civil deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas:

(i) Responsabilidade Civil das Operações, bem como existência, uso e conservação dos bens;

(ii) Responsabilidade Civil do Empregador;

(iii) Danos Morais decorrentes dos eventos acima.

39.3.1. O seguro de Responsabilidade Civil deverá ser contratado a partir do início da data contratualmente prevista para implantação do MARCO 1 e renovado, anualmente, até o último ano de vigência do CONTRATO.

39.3.1.1. O limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil de operações não deverá ser inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

39.4. Os limites mínimos de indenização a serem declarados nas apólices de seguro, incluídos os danos materiais e morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável, levando em conta os valores do patrimônio coberto aplicado nos SERVIÇOS a estado de novo, incluindo a edificação, mercadorias, materiais permanentes, equipamentos e outros, de propriedade da SUBCONCESSIONÁRIA, do SUBCONCEDENTE, do MUNICÍPIO e de terceiros, alocados e destinados à operação dos SERVIÇOS e de ampliações que porventura venham a ocorrer.

39.5. Fica a critério da SUBCONCESSIONÁRIA a contratação de quaisquer outras coberturas adicionais às estabelecidas nesta cláusula, bem como a definição de limites de indenização superiores aos aqui estabelecidos.

39.6. Contratação prévia. Nenhum SERVIÇO poderá ter início ou prosseguir sem que a SUBCONCESSIONÁRIA apresente ao SUBCONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros exigidas no CONTRATO se encontram em vigor e observam as condições de vigência estabelecidas pelo SUBCONCEDENTE nas cláusulas antecedentes.

39.7. Os seguros acima poderão ser contratados pelas empresas que a SUBCONCESSIONÁRIA subcontratar para a execução dos SERVIÇOS, observado o disposto na Cláusula 29 deste CONTRATO.

39.8. Alteração dos Seguros. A SUBCONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia do SUBCONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO.

39.8.1. Caso algum dos seguros acima deixe de ser oferecido no mercado ao longo do prazo do CONTRATO, a SUBCONCESSIONÁRIA deverá comprovar tal fato ao SUBCONCEDENTE por meio de documentação hábil. Após essa comprovação, as PARTES deverão firmar um aditivo ao CONTRATO para estabelecer a exigência de seguro equivalente ou remover a exigência do seguro do CONTRATO e ajustar o seu equilíbrio econômico-financeiro para refletir a variação dessa despesa.

39.9. Vigência dos Contratos de Seguro. Todos os seguros deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses e deverão ser renovados a fim de evitar solução de continuidade das coberturas durante os prazos estabelecidos nas cláusulas anteriores. Os seguros deverão ser contratados junto a seguradoras, com funcionamento no Brasil.

39.9.1. A não renovação tempestiva das apólices constitui falta grave.

39.10. Beneficiários. O SUBCONCEDENTE e o MUNICÍPIO deverão ser indicados como beneficiários nas apólices de seguros referidas neste CONTRATO, de acordo com sua característica, finalidade e a titularidade dos bens envolvidos.

39.10.1. As apólices de seguros poderão estabelecer também como beneficiária da indenização o FINANCIADOR da SUBCONCESSIONÁRIA.

39.11. As coberturas de seguro previstas nesta Cláusula deverão incluir cobertura de danos causados por evento de força maior ou caso fortuito sempre que forem seguráveis.

39.12. A SUBCONCESSIONÁRIA deverá executar trabalho de gerenciamento de risco, por meio do qual, periodicamente, serão avaliadas as condições de funcionamento dos SERVIÇOS para verificar alterações no grau de risco do empreendimento. A partir deste levantamento deverão ser propostas adequações e ações para gerenciar e minimizar estes riscos.

40. VERIFICADOR INDEPENDENTE

40.1. Aferição do Desempenho. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA que a SUBCONCESSIONÁRIA faz jus poderá sofrer redução de até 15% (quinze por cento) em razão da avaliação da qualidade do SERVIÇO prestado pela SUBCONCESSIONÁRIA.

40.2. Critérios de Desempenho. As definições dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO, indicadores de qualidade, dos resultados esperados e das penalizações estão detalhadas no Quadro de Indicadores de Desempenho.

40.3. Contratação do Verificador. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será contratado pela SUBCONCESSIONÁRIA, às suas expensas, através de processo seletivo, nos moldes de uma licitação, cuja contratação deverá ser previamente submetida para avaliação da documentação, de modo que comprove o atendimento de todos os requisitos necessários para contratação

do Verificador Independente, conforme previsto no TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXOS.

40.4. Verificação dos critérios de desempenho. A verificação dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO será realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e suas decisões sobre esse tema, devidamente motivadas e validadas pela Comissão de Fiscalização, prevalecerão em relação às alegações das PARTES, salvo se alteradas por decisões vinculantes produzidas em função da utilização dos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

41. INADIMPLEMENTO DA SUBCONCESSIONÁRIA E PERÍODO DE CURA

41.1. Inadimplemento. Os seguintes eventos serão considerados inadimplementos da SUBCONCESSIONÁRIA para fins de aplicação de penalidades, intervenção ou caducidade, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e neste CONTRATO:

- (i) paralisação dos SERVIÇOS, ressalvadas as hipóteses admitidas neste CONTRATO;
- (ii) atraso de qualquer data programada para o início da prestação dos SERVIÇOS e conclusão dos MARCOS;
- (iii) deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela SUBCONCESSÃO;
- (iv) prestação de SERVIÇO de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- (v) descumprimento de penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos, ou falha da SUBCONCESSIONÁRIA em atender a intimações do SUBCONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do SERVIÇO;

- (vi) condenação da SUBCONCESSIONÁRIA em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- (vii) falha da SUBCONCESSIONÁRIA em atender a intimação do SUBCONCEDENTE para apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da SUBCONCESSÃO;
- (viii) perda das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias para manter a adequada prestação do SERVIÇO concedido;
- (ix) situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança de pessoas ou bens;
- (x) não manutenção da vigência dos seguros exigidos pelo CONTRATO ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- (xi) prática de infração gravíssima pela SUBCONCESSIONÁRIA ou prática reincidente de infrações definidas como graves, nos termos deste CONTRATO, que coloquem em risco a segurança dos USUÁRIOS ou a própria existência dos SERVIÇOS;
- (xii) não conformidade material das OBRAS com o respectivo PROJETO EXECUTIVO, desde que não regularizada nos termos deste CONTRATO;
- (xiii) falha da SUBCONCESSIONÁRIA em efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos ao MUNICÍPIO, nos termos deste CONTRATO, desde que não sanada pelo pagamento integral, ou pela suspensão da sua exigibilidade nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e deste CONTRATO;
- (xiv) fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro processo de reorganização societária ou transferência do controle acionário da SUBCONCESSIONÁRIA em inobservância ao disposto nas cláusulas deste CONTRATO;
- (xv) oneração das ações da SUBCONCESSIONÁRIA representativas do seu controle acionário, sem prévia autorização do SUBCONCEDENTE, observados os casos previstos expressamente neste CONTRATO; e,

(xvi) atraso ou descumprimento de qualquer outra obrigação estabelecida neste CONTRATO que deva ser observada ou cumprida pela SUBCONCESSIONÁRIA e/ou seus CONTROLADORES.

41.2. Período de Cura. Somente será caracterizado o inadimplemento da SUBCONCESSIONÁRIA para fins de intervenção ou caducidade se, ocorrido um evento de inadimplemento, tal descumprimento não for inteiramente sanado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação pela SUBCONCESSIONÁRIA, ou em prazo adicional estipulado pelo SUBCONCEDENTE (o “Período de Cura”) a depender da gravidade do inadimplemento. A SUBCONCESSÃO do Período de Cura não afasta a obrigação da SUBCONCESSIONÁRIA de arcar com as multas eventualmente aplicadas e ressarcir os eventuais danos gerados pelo seu inadimplemento.

41.2.1. Para a hipótese prevista no item (i) da subcláusula 41.1 dependendo da natureza do SERVIÇO ou OBRA paralisada, caberá ao SUBCONCEDENTE decretar a imediata intervenção na SUBCONCESSÃO.

42. PENALIDADES APLICÁVEIS À SUBCONCESSIONÁRIA

42.1. Penalidades. A SUBCONCESSIONÁRIA se sujeita, em caso de violação do CONTRATO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, às penalidades de (i) advertência; (ii) multa; (iii) suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada; e, (iv) caducidade, esta última nos termos da Cláusula 47.

42.1.1. As penalidades acima previstas podem cumular-se com eventuais multas e não excluem a possibilidade de declaração de caducidade do CONTRATO.

42.2. Advertência. Na ocorrência de quaisquer infrações que não se revistam de maior gravidade, o SUBCONCEDENTE poderá impor a pena de advertência.

42.3. Aplicação de Multas por Inadimplemento Parcial. O SUBCONCEDENTE poderá, no caso de inadimplemento parcial do CONTRATO por parte da SUBCONCESSIONÁRIA, aplicar multas, com valor variável de até 1% por dia útil sobre o VALOR DO CONTRATO, valorada de acordo com (i) a gravidade da infração, (ii) a recorrência da falta, (iii) o impacto efetivamente causado pela falha e os benefícios gerados para a SUBCONCESSIONÁRIA ou os prejuízos causados aos USUÁRIOS, ao SUBCONCEDENTE ou a terceiros, casos existentes, (iv) a conduta da SUBCONCESSIONÁRIA e (iv) o prazo remanescente de vigência do CONTRATO.

42.4. Aplicação de Multa por Inadimplemento Total. O SUBCONCEDENTE poderá, no caso de inadimplemento total do CONTRATO por parte da SUBCONCESSIONÁRIA, aplicar multa, com valor variável de até 20% sobre o VALOR DO CONTRATO, valorada de acordo com (i) o impacto efetivamente causado pela falha e os benefícios gerados para a SUBCONCESSIONÁRIA ou os prejuízos causados aos USUÁRIOS, ao SUBCONCEDENTE ou a terceiros, casos existentes, (ii) a conduta da SUBCONCESSIONÁRIA e (iii) o prazo remanescente de vigência do CONTRATO.

42.4.1. Reajuste do Valor das Multas. Os valores das multas serão reajustados pelo IPCA-E.

42.5. Suspensão Temporária e Impedimento de Contratar com a Administração Pública Municipal ou Declaração de Inidoneidade. As penalidades de suspensão temporária e impedimento de contratar com a

Administração Pública Municipal ou declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas nos casos de infrações que se revistam de maior gravidade, pelos prazos previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

42.5.1. A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do SECRETÁRIO MUNICIPAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

42.6. Procedimento para a Aplicação de Penalidades. A imposição de multas fica condicionada aos procedimentos regulados nas normas municipais sobre processo administrativo sancionatório, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

42.7. Pagamento das Multas. As multas deverão ser pagas conforme as instruções do aviso de cobrança de multa, revertendo-se os valores em favor do MUNICÍPIO. O valor da multa devida poderá ser abatido diretamente da fatura da subsequente CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, mediante requerimento expresso da SUBCONCESSIONÁRIA, ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO sendo a SUBCONCESSIONÁRIA obrigada a restabelecer a integralidade da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo determinado na Cláusula 38.

42.7.1. As multas não têm caráter compensatório, ou seja, o pagamento delas não eximirá a SUBCONCESSIONÁRIA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

42.8. Inocorrência de Prejuízo e Outros Remédios. A aplicação das multas de que trata a subcláusula 42.3 não prejudica, altera, limita ou modifica o direito do SUBCONCEDENTE de declarar a caducidade ou decretar a intervenção da SUBCONCESSÃO e, impor outras medidas previstas no CONTRATO e/ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

42.8.1. A aplicação do abatimento na CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA (cláusula 21) em razão do descumprimento dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO não impede a aplicação de penalidades previstas no CONTRATO.

CAPÍTULO IX – INTERVENÇÃO NA SUBCONCESSÃO

43. INTERVENÇÃO NA SUBCONCESSÃO

43.1. Hipóteses de Intervenção. O SUBCONCEDENTE poderá intervir na SUBCONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação da prestação do SERVIÇO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

43.2. Consequências da Decretação da Intervenção na SUBCONCESSÃO. Decretada a intervenção na SUBCONCESSÃO, o SUBCONCEDENTE assumirá, temporariamente, diretamente ou através de interventor nomeado no decreto de intervenção, a prestação do SERVIÇO, a posse dos bens da SUBCONCESSIONÁRIA, bem como contratos, direitos e obrigações relacionadas com o SERVIÇO, ou necessários à sua prestação. O SUBCONCEDENTE deverá instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da intervenção, procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da intervenção na SUBCONCESSÃO e promover a apuração de eventuais responsabilidades, assegurado a SUBCONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e a ampla defesa. O processo de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

43.3. Cessação da intervenção na SUBCONCESSÃO. Cessada a intervenção, o SUBCONCEDENTE deverá reconduzir a SUBCONCESSIONÁRIA à prestação do SERVIÇO, retornando-lhe a posse dos bens públicos e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações

inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da SUBCONCESSÃO, nos termos da Cláusula 47.

43.4. Prestação de Contas. A cessação da intervenção deverá ser precedida de prestação de contas pelo SUBCONCEDENTE, diretamente ou na pessoa de interventor nomeado para esse fim, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

43.5. Durante o período em que durar a intervenção, o MUNICÍPIO se desonera do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA devida à SUBCONCESSIONÁRIA.

43.6. Para arcar com o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da SUBCONCESSÃO incorridas pelo SUBCONCEDENTE, este poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para cobri-las, integral ou parcialmente ou descontá-las das parcelas vincendas da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA a ser recebida pela SUBCONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO X – EXTINÇÃO DO CONTRATO

44. EXTINÇÃO DO CONTRATO

44.1. Formas de Extinção da SUBCONCESSÃO. A extinção do CONTRATO verificar-se-á em qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) advento do termo contratual;
- (ii) encampação;
- (iii) caducidade;
- (iv) rescisão;
- (v) anulação por vício insanável; e,

(vi) falência, recuperação judicial/extrajudicial ou extinção da SUBCONCESSIONÁRIA.

44.2. Consequências da Extinção. No caso de extinção da SUBCONCESSÃO, o SUBCONCEDENTE poderá:

(i) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;

(ii) reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos eventualmente causados pela SUBCONCESSIONÁRIA; e,

(iii) manter os contratos firmados pela SUBCONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.

44.2.1. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o SUBCONCEDENTE poderá assumir, direta ou indiretamente, e, imediatamente, a prestação dos SERVIÇOS.

44.3. Reversão dos Bens Reversíveis. Extinta a SUBCONCESSÃO, retornam automaticamente ao SUBCONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, incluindo aqueles transferidos à SUBCONCESSIONÁRIA pelo SUBCONCEDENTE e os por ela construídos ou adquiridos durante a SUBCONCESSÃO, nos termos da Cláusula 50.

44.3.1. A SUBCONCESSIONÁRIA não poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos BENS REVERSÍVEIS. Os bens desaparecidos ou danificados serão indenizados pela SUBCONCESSIONÁRIA ao SUBCONCEDENTE.

44.4. Requisitos para a Reversão. Os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos SERVIÇOS ao término da SUBCONCESSÃO pelo prazo

mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando tiverem vida útil menor.

44.5. Indenizações Devidas em caso de Extinção. O SUBCONCEDENTE indenizará à SUBCONCESSIONÁRIA em caso de extinção do CONTRATO as parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

44.6. Compensação com a Indenização. Sempre que cabível, as multas, danos e quaisquer outros valores devidos pela SUBCONCESSIONÁRIA ao SUBCONCEDENTE poderão ser descontados da indenização devida na hipótese de extinção do CONTRATO.

45. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

45.1. Advento do Termo Contratual. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da SUBCONCESSÃO.

45.2. Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o MUNICÍPIO deverá realizar para a SUBCONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

- (i) saldo atualizado vincendo de FINANCIAMENTOS contraídos nos últimos 5 (cinco) anos do CONTRATO pela SUBCONCESSIONÁRIA, com autorização do SUBCONCEDENTE, para investimentos efetivamente realizados em BENS REVERSÍVEIS para a atualidade dos SERVIÇOS, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela SUBCONCESSIONÁRIA;
- (ii) o valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido; e,

(iii) quaisquer pagamentos em atraso.

46. ENCAMPAÇÃO

46.1. Encampação. O PODER PÚBLICO poderá, a qualquer tempo e justificadamente, com a finalidade de atender ao interesse público, retomar a SUBCONCESSÃO mediante encampação, observada a legislação aplicável.

46.2. Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o MUNICÍPIO deverá realizar para a SUBCONCESSIONÁRIA o pagamento da indenização relativa às parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

46.3. O pagamento da indenização deverá ser realizado pelo MUNICÍPIO na data do término do CONTRATO, em moeda corrente, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do SUBCONCEDENTE perante a SUBCONCESSIONÁRIA.

47. CADUCIDADE

47.1. Caducidade. A inexecução total ou parcial do CONTRATO pela SUBCONCESSIONÁRIA acarretará, a critério do SUBCONCEDENTE, a declaração da caducidade da SUBCONCESSÃO, sem prejuízo das penalidades aplicáveis na forma da Cláusula 42.

47.2. Hipóteses Autorizadoras da Declaração de Caducidade. A caducidade da SUBCONCESSÃO poderá ser declarada nos casos previstos na Cláusula 41, além daqueles enumerados a seguir:

(i) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

- (ii) a SUBCONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à SUBCONCESSÃO;
- (iii) a SUBCONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- (iv) a SUBCONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- (v) a SUBCONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- (vi) a SUBCONCESSIONÁRIA não atender a intimação do SUBCONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- (vii) a SUBCONCESSIONÁRIA não atender a intimação do SUBCONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da SUBCONCESSÃO;
- (viii) a SUBCONCESSIONÁRIA fraudar informações relativas ao CADASTRO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ao CADASTRO “SMART RIO” e ao volume de RECEITAS ACESSÓRIAS obtido;
- (ix) prática de infração ou prática reincidente de infrações pela SUBCONCESSIONÁRIA que coloquem em risco a segurança dos USUÁRIOS ou a própria existência dos SERVIÇOS;
- (x) se houver desrespeito às condições e exigências de integralização de capital social da SUBCONCESSIONÁRIA;
- (xi) se a redução mínima da carga instalada média das FONTES DE LUZ modernizadas e eficientizadas for inferior a 25% (vinte e cinco por cento);
- (xii) inadimplência dos valores devidos pela SUBCONCESSIONÁRIA ao SUBCONCEDENTE;
- (xiii) caso a SUBCONCESSIONÁRIA não consiga obter os FINANCIAMENTOS necessários para execução do CONTRATO;
- (xiv) em caso de inadimplemento parcial ou total do CONTRATO.

47.3. Processo Administrativo. A decretação de caducidade por parte do SUBCONCEDENTE deverá, necessariamente, ser precedida do competente processo administrativo para a verificação da inadimplência, nos termos da subcláusula 42.6, assegurando-se à SUBCONCESSIONÁRIA o direito a ampla defesa e ao contraditório.

47.4. Declaração de Caducidade. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ensejadora da caducidade, esta será declarada por ato do SUBCONCEDENTE.

47.5. Indenização. A indenização eventualmente devida à SUBCONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo MUNICÍPIO à SUBCONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do MUNICÍPIO perante a SUBCONCESSIONÁRIA.

47.6. Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o SUBCONCEDENTE deverá realizar para a SUBCONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

- (i) o valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido; e,
- (ii) quaisquer pagamentos em atraso.

47.6.1. A SUBCONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o SUBCONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a SUBCONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela SUBCONCESSIONÁRIA.

47.6.2. No caso de declaração de caducidade, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao SUBCONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

47.7. Limitação de Responsabilidade do SUBCONCEDENTE. A declaração de caducidade não resultará para o SUBCONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da SUBCONCESSIONÁRIA, salvo pelos compromissos assumidos expressamente pelo SUBCONCEDENTE ou na medida da responsabilidade imposta pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

48. RESCISÃO PELA SUBCONCESSIONÁRIA OU ACORDO MÚTUO

48.1. Rescisão do Contrato. O CONTRATO poderá ser rescindido, na forma da lei, por ação judicial, de iniciativa da SUBCONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo SUBCONCEDENTE de suas obrigações.

48.2. Continuidade do Serviço. Não obstante o disposto na Subcláusula acima, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados pela SUBCONCESSIONÁRIA até o trânsito em julgado da decisão.

48.3. Rescisão Amigável. Este CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que decidirão em conjunto a forma de compartilhamento das despesas decorrentes da rescisão contratual, incluindo as indenizações devidas.

49. FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL E EXTINÇÃO DA SUBCONCESSIONÁRIA

49.1. Extinção da SUBCONCESSÃO. A SUBCONCESSÃO poderá ser extinta caso a SUBCONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada, requeira recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda no caso de extinção da SUBCONCESSIONÁRIA.

49.2. Indenização. A indenização devida à SUBCONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo MUNICÍPIO à SUBCONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do MUNICÍPIO perante a SUBCONCESSIONÁRIA.

49.3. Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o SUBCONCEDENTE deverá realizar para a SUBCONCESSIONÁRIA pagamento de indenização calculada na forma da subcláusula 47.6, ressalvada a ordem de preferência e as demais disposições da Lei Federal 11.101/05.

49.3.1. No caso extinção do CONTRATO na forma dessa Cláusula, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao MUNICÍPIO, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

49.3.2. A SUBCONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o SUBCONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização, eventuais penalidades aplicadas contra a SUBCONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela SUBCONCESSIONÁRIA.

50. BENS REVERSÍVEIS E SUA REVERSÃO AO TÉRMINO DO CONTRATO

50.1. Bens Reversíveis. Integram a SUBCONCESSÃO, sendo considerados reversíveis:

(i) todas as OBRAS, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios, e, de modo geral, todos os demais bens transferidos à SUBCONCESSIONÁRIA que estejam diretamente relacionados com a prestação dos SERVIÇOS, conforme listagem constante do Anexo I.10 “Lista dos Bens Reversíveis transferidos para a SUBCONCESSIONÁRIA”; e,

(ii) os bens adquiridos ou construídos pela SUBCONCESSIONÁRIA, incluindo acessórios, dispositivos, equipamentos, componentes sobressalentes, sistemas eletrônicos e computacionais, ao longo de todo o prazo da SUBCONCESSÃO, que sejam utilizados direta ou indiretamente na execução dos SERVIÇOS.

50.2. Manutenção e Conservação dos Bens Reversíveis. A SUBCONCESSIONÁRIA se obriga a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO, ressalvados os desgastes decorrentes da utilização normal.

50.2.1. Os gastos com manutenção, conservação ou renovação dos BENS REVERSÍVEIS que importem aumento do período de amortização desses bens devem ser previamente aprovados pelo SUBCONCEDENTE.

50.2.2. Uma vez transcorrida a vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, ou caso seja necessário por qualquer motivo, a SUBCONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição por bem de qualidade igual ou superior, observada a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e o dever de permanente atualidade tecnológica dos referidos bens a fim de manter o atendimento dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO.

50.3. Alienação dos Bens Reversíveis. A SUBCONCESSIONÁRIA somente poderá alienar BENS REVERSÍVEIS mediante prévia autorização do SUBCONCEDENTE, e, desde que, caso necessário, proceda à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento.

50.3.1. A eventual alienação de BENS REVERSÍVEIS deverá ser contabilizada e reconhecida como RECEITA ACESSÓRIA, sendo-lhe aplicáveis as disposições da cláusula 20 e em especial, da subcláusula 20.2.1, salvo no que diz respeito à substituição inicial de todo o PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, hipótese em que os equipamentos, mobiliários, etc. vendidos deverão ser ressarcidos à SUBCONCEDENTE.

50.3.2. Nos últimos 6 (seis) meses da SUBCONCESSÃO, a alienação ou transferência de posse dos BENS REVERSÍVEIS somente será permitida se previamente autorizada pelo SUBCONCEDENTE, desde que não comprometa a continuidade dos SERVIÇOS e demais regras de reversibilidade dos bens.

50.4. Relação dos Bens Reversíveis. Ficará a cargo da SUBCONCESSIONÁRIA elaborar, ao final de cada ano da SUBCONCESSÃO, a relação de BENS REVERSÍVEIS, a ser apresentada ao SUBCONCEDENTE até o dia 1º de maio de cada ano, devendo, inclusive, cobrir todos os créditos contratados e as aquisições/construções feitas no ano anterior.

50.4.1. A relação dos BENS REVERSÍVEIS elaborada pela SUBCONCESSIONÁRIA ficará sujeita à aprovação pelo SUBCONCEDENTE, que poderá incluir ou retirar bens, para tanto realizando fiscalização *in loco* ou mediante solicitação de documentos à SUBCONCESSIONÁRIA.

50.5. Treinamento Operacional. Faltando 2 (dois) anos para o término do prazo de vigência do CONTRATO, a SUBCONCESSIONÁRIA deverá iniciar o treinamento de pessoal indicado pelo SUBCONCEDENTE, bem como repassar a documentação técnica e administrativa e as orientações operacionais.

50.6. Programa de Desmobilização Operacional. Para a efetivação da transferência, os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis deverão ser estabelecidos no programa de desmobilização operacional, a ser elaborado pelas PARTES até 1 (um) ano antes do término da vigência do CONTRATO.

50.7. Recebimento dos Bens Reversíveis. Para receber os BENS REVERSÍVEIS, o SUBCONCEDENTE designará uma comissão de recebimento, composta por pelo menos 3 (três) membros, que será competente para lavrar o termo de verificação, e, estando conforme, efetuar o recebimento definitivo, mediante a lavratura de termo de devolução.

50.8. Entrega de Softwares. A cópia de segurança em DVD, ou em outro meio eletrônico, de todos os programas-fonte, será depositada pela SUBCONCESSIONÁRIA em conjunto com o SUBCONCEDENTE, em um cofre de banco ou em instituição especializada no armazenamento de mídias digitais escolhida a critério do SUBCONCEDENTE. A cópia de segurança somente poderá ser substituída por versões atualizadas, sempre em conjunto pela SUBCONCESSIONÁRIA e o SUBCONCEDENTE. Caberá ao SUBCONCEDENTE retirar a cópia de segurança para seu uso próprio, quando da extinção da SUBCONCESSÃO.

50.8.1. Quando a entrega do código-fonte não puder ser realizada em função de contratos realizados com terceiros, a SUBCONCESSIONÁRIA deverá assegurar o seu licenciamento na forma da subcláusula 29.5.

50.9. Verificação Prévia. Nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao advento do termo contratual, o SUBCONCEDENTE determinará, mediante notificação com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, o início do procedimento de vistoria prévia dos BENS REVERSÍVEIS para verificar a compatibilidade de seu estado de conservação com as exigências mínimas deste CONTRATO e com o uso e desgaste natural de tais bens, assegurado à SUBCONCESSIONÁRIA, em

qualquer hipótese, o direito de acompanhar tal vistoria e instruí-la com laudos técnicos e outras evidências por ela reunidas.

50.10. Reparos. Concluída a avaliação final dos BENS REVERSÍVEIS, o MUNICÍPIO poderá reter pagamentos no valor necessário para reparar irregularidades eventualmente verificadas ou determinar à SUBCONCESSIONÁRIA que efetue os reparos, às suas expensas, nos prazos determinados pela comissão de recebimento, respeitado a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO XI – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

51. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

51.1. Resolução Consensual de Disputas. Em caso de disputas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, as PARTES se reunirão e buscarão dirimi-las consensualmente, convocando, sempre, suas instâncias diretivas com poderes para decisão.

51.1.1. O processo de resolução consensual de disputas será iniciado com a notificação de uma PARTE à outra e deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação pela outra PARTE.

51.2. Partes e Assistentes na Disputa. Qualquer procedimento de resolução de disputa instaurado no âmbito do presente CONTRATO deverá ser bilateral e ter o SUBCONCEDENTE e a SUBCONCESSIONÁRIA como partes, podendo os CONTROLADORES participar como assistentes ou litisconsortes da SUBCONCESSIONÁRIA.

51.3. Pendência de Disputas. A submissão de qualquer questão aos mecanismos de resolução de disputas previstos nesse CONTRATO não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do

CONTRATO e das determinações do SUBCONCEDENTE a ele atinente, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da SUBCONCESSÃO, que deverão continuar a se processar nos termos contratualmente exigíveis, assim permanecendo até que uma decisão seja obtida relativamente à matéria em causa.

52. FORO

52.1. Foro. Qualquer disputa ou controvérsia relativa ao CONTRATO, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente será resolvida no Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro – RJ, que as PARTES elegem como o único competente para tanto, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

53. DISPOSIÇÕES FINAIS

53.1. Renúncia. A renúncia, de qualquer uma das PARTES, relativamente a qualquer dos direitos atribuídos nos termos deste CONTRATO, terá efeito somente se manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência de qualquer das PARTES em fazer cumprir qualquer dispositivo, impedirá, ou restringirá tal PARTE de exercer tais direitos ou quaisquer outros no momento que julgar oportuno, tampouco constitui novação ou renúncia da respectiva obrigação.

53.2. Contagem de Prazos. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último. O cumprimento dos prazos, obrigações e sanções estabelecidas neste CONTRATO, salvo disposição em contrário, independe de qualquer aviso ou notificação prévia de qualquer uma das PARTES.

53.3. Sucessores. Este CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

53.4. Invalidade Parcial. Se quaisquer cláusulas ou disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas, ilegais, inexequíveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições contratuais, que, sempre que possível, se manterão em pleno vigor, eficazes e exequíveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexequibilidade parcial, as PARTES deverão rever este CONTRATO para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, efeitos equivalentes, assegurado, em qualquer hipótese em que haja prejuízo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

53.5. Publicação. A publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial deverá ser providenciada pelo SUBCONCEDENTE, às expensas da SUBCONCESSIONÁRIA, até o quinto dia do mês seguinte à data de assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir daquela data.

53.6. Envio aos Órgãos de Controle. O SUBCONCEDENTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município, no prazo fixado na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

53.7. Cooperação Mútua. As PARTES comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o

bom desenvolvimento e execução das atividades previstas no presente CONTRATO.

53.8. Anticorrupção. As PARTES se obrigam, sob as penas previstas neste Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro (“Lei Anticorrupção”).

53.8.1. Necessidade de preenchimento das Declarações Anticorrupção indicadas na legislação municipal.

53.8.2. Cada PARTE declara e garante que não irá se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, em qualquer atividade ou prática que constitua infração aos termos da Lei Anticorrupção.

53.8.3. O não cumprimento por qualquer das Partes da Lei Anticorrupção no desempenho das atividades decorrentes do presente Contrato será considerada infração grave a este Contrato e conferirá à outra Parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a Parte culpada responsável pelas perdas e danos que der causa, nos termos da legislação aplicável.

54. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

54.1. Comunicações e Notificações entre as Partes. Todas as notificações e comunicações entre as PARTES deverão ser efetuadas por correspondência escrita, incluindo entrega por serviço postal ou de remessa expressa, contra a entrega de aviso ou comprovante de recebimento, pessoalmente, mediante protocolo, a cada uma das PARTES nos endereços, ou pelos números abaixo indicados:

Para o SUBCONCEDENTE:

Endereço:

E-mail:

A/C:

Para a SUBCONCESSIONÁRIA:

Endereço:

E-mail:

A/C:

54.2. Cada PARTE poderá alterar o endereço ou o representante por ele indicado para receber comunicações mediante notificação escrita às outras PARTES, a ser entregue em conformidade com esta Cláusula ou conforme previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A alteração produzirá efeitos após 5 (cinco) dias uteis do recebimento da notificação.